



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ATA Nº 7/2013

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2013

Aos quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e treze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Prof. Dr. Manuel Alves de Oliveira, com a presença dos Vereadores, Dr. Vitor Manuel Gouveia Ferreira, Dr. José Américo Oliveira Sá Pinto, Dr^a Márcia Celeste Valinho Dias Gonçalves, Prof. Dr. Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Dr^a. Ana Isabel Tavares Cunha e Dr. António Manuel Silva Costa.-----

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata. -----

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O senhor Vereador Salvador Malheiro realçou o trabalho meritório desenvolvido pelos serviços de proteção civil, designadamente na praia de Esmoriz e em Ovar, na resposta dada às situações que ocorreram em resultado do mau tempo que se verificou no passado fim de semana.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal registou e destacou a articulação dos serviços municipais com as Corporações de Bombeiros do concelho, no acompanhamento e resolução das situações que ocorreram, designadamente durante o fim de semana, não se tendo a registar prejuízos humanos, e os prejuízos materiais que se verificaram não foram muito significativos, com exceção das situações ocorridas nas frentes de mar, com destruição significativa do espaço urbano, quer no Furadouro, quer em Cortegaça e Esmoriz. -----
Registou-se, ainda, uma forte erosão costeira, com um significativo avanço do mar, sem que tenham sido assumidas, pelas entidades responsáveis, respostas para este problema com a celeridade e eficácia que a situação exige, e que desta forma se tem vindo a gravar. -----
Nesse sentido, expressou o seu receio de que esta situação possa vir a constituir um perigo sério para as populações, tendo insistido em vários momentos, como por exemplo no Congresso da Região de Aveiro, para que sejam adotadas medidas de fundo com vista à resolução deste problema. -----

Considerou, ainda, que quando as competências estavam centralizadas numa única entidade, no caso o INAG, havia um maior acompanhamento das situações e uma maior eficácia nas situações de emergência, com vista à defesa dos bens e das pessoas. Atualmente, já se verificaram várias situações de emergência, sem que tenha havido qualquer acompanhamento ou ação por parte das várias entidades que têm competência nesta área. -----

O senhor Vereador Vitor Ferreira salientou que, mais uma vez, e numa situação de teste, o Parque Urbano funcionou bem, não se tendo verificado nenhuma situação de alagamento do centro da cidade, apesar da forte pluviosidade que se verificou. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Na área do desporto, destacou o feito desportivo do Sporting Clube de Esmoriz que garantiu a subida à 1ª Divisão Distrital de Futebol, pelo qual felicitou todos os seus dirigentes e atletas pelo trabalho desenvolvido e pelo êxito alcançado. -----
 Por fim, realçou a realização do torneio internacional de voleibol, da responsabilidade do Esmoriz Ginásio Clube, e das férias desportivas, da responsabilidade da Ovarense Basquetebol, uma vez que são duas iniciativas na área da formação desportiva, de grande qualidade e com uma participação muito significativa de jovens atletas. -----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E FINANCEIRO -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2013.-----

Os senhores Vereadores Vitor Ferreira e António Costa não participaram na votação, por não terem estado presentes na referida reunião.-----

Deliberação nº 156/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.-----

CONGRESSO DA REGIÃO DE AVEIRO 2013 - PARA CONHECIMENTO. -----

Deliberação nº 157/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES - ANO 2012 - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO - BAIXO VOUGA - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 158/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DA LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A. - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 159/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

RELATÓRIO E CONTAS - 2012 - ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 160/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA SIMRIA - SANEAMENTO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS DA RIA, S.A. - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 161/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

LOTEAMENTO DO FURADOURO - TERRENO ENTRE A CAPELA DA N. SRª DA PIEDADE E A DISCOTECA FÊNIX - SUSPENSÃO PARCIAL E CONCLUSÃO DA EMPREITADA.-----

Deliberação nº 162/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 3528 da Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, de 08.03.2013 e proceder nos termos das alíneas a) e b) das respectivas conclusões.-----

ADITAMENTO AO PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR E AS JUNTAS DE FREGUESIA PARA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E APOIO FINANCEIRO, DATADO DE 27.02.2013, PARA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE ESMORIZ - PARA APROVAÇÃO.-----

A informação é do seguinte teor:-----
“

1. No início do mandato autárquico 2009-2013, em 02.03.2010, na sequência da aprovação pela Assembleia Municipal, em 26.02.2010, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 04.02.2010, foi assinado o Protocolo entre a Câmara Municipal de Ovar e as Juntas de Freguesia para delegação de competências e apoio financeiro.-----

Posteriormente, o Protocolo foi objeto de alteração, para vigorar durante o ano de 2011, conforme deliberação proferida pela Assembleia Municipal, em reunião realizada no dia 28.02.2011, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 20.01.2011.-----

Ainda, no ano de 2012, o Protocolo foi objeto de nova alteração, conforme deliberação proferida pela Assembleia Municipal, em reunião realizada no dia 27.02.2012, retificada em reunião de 29.06.2012, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em 16.02.2012 e retificada na reunião realizada no dia 21.06.2012.-----

2. A alteração do referido Protocolo entre a Câmara Municipal de Ovar e as Juntas de Freguesia para delegação de competências e apoio financeiro, para vigorar no ano de 2013, foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal, de 21.12.2012, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 06.12.2012, vindo o documento a ser outorgado em 27.02.2013.-----

3. Os termos e fundamentos da alteração do Protocolo aprovada para o ano de 2013 ficaram, suficientemente, explicitados na Informação nº 332/DAF/SP, de 04.12.2012, destacando-se, nomeadamente, a não concretização da delegação de competências na Junta de Freguesia de Esmoriz, em virtude de renúncia ao mandato dos titulares da Assembleia de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Freguesia, que impediu a composição do órgão, tendo sido convocada eleição intercalar, que decorreu no passado dia 13.01.2013. -----

4. Assim: -----

- Tendo ficado salvaguardada, à data da aprovação da alteração do mencionado Protocolo, para vigorar no ano de 2013, a admissibilidade de aprovação futura de nova alteração do documento, na sequência do ato eleitoral, a fim de ser concretizada a delegação de competências e apoio financeiro na Junta de Freguesia de Esmoriz; -----

- Tendo os novos órgãos autárquicos desta freguesia tomado posse no passado dia 08.02.2013; -----

- Existindo a vontade e o acordo entre a Câmara Municipal de Ovar e a Junta de Freguesia de Esmoriz na delegação de competências e apoio financeiro para a respetiva concretização; -----

- Mantendo-se, integralmente, todos os pressupostos que conduziram à aprovação da alteração do Protocolo entre a Câmara Municipal de Ovar e as Juntas de Freguesia para delegação de competências e apoio financeiro assinado, em 27.02.2013; -----

- Traduzindo-se, como tal, a nova alteração agora proposta na concretização dos termos da delegação de competências que vinha sendo efetuada na freguesia de Esmoriz, desde o ano de 2010, com a inerente e correspondente transferência financeira, na proporção que lhe é devida face às variáveis contempladas e em relação com as demais freguesias; -----

- Considerando que a delegação de competências na freguesia de Esmoriz produzirá efeitos entre os meses de Maio e Outubro de 2013, tendo presente a data da respetiva aprovação e o termo do mandato autárquico, em sintonia com o previsto no documento assinado, em 27.02.2013; -----

- E mantendo-se inalteráveis os exatos termos da redação do Protocolo assinado em 27.02.2013, para todas as Juntas de Freguesia outorgantes; -----

É nosso entendimento que a concretização da delegação de competência e respetivo apoio financeiro entre a Câmara Municipal de Ovar e a Junta de Freguesia de Esmoriz deverá ser aprovada e formalizada através da outorga de um Aditamento ao “*Protocolo entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia para delegação de competências e apoio financeiro*”, assinado em 27.02.2013, apenas com a intervenção da Câmara Municipal de Ovar e da Junta de Freguesia de Esmoriz, após a aprovação pelos respetivos órgãos competentes, que se propõe tenha a redação constante do Anexo à presente informação. -----

5. Face ao exposto e em conclusão, a merecer acolhimento, encontrando-se a respetiva redação consensualizada com a Junta de Freguesia de Esmoriz, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal profira despacho no sentido de: -----

a) Determinar que a Divisão Financeira proceda à cabimentação e compromisso do valor total das despesas correntes e de capital a realizar; -----

b) Remeter o assunto a reunião da Câmara Municipal, a fim de este órgão aprovar a proposta de Aditamento ao “*Protocolo entre a Câmara Municipal de Ovar e as Juntas de Freguesia para Delegação de Competências e Apoio Financeiro*”, datado de 27.02.2013, para delegação de competência e apoio financeiro à Junta de Freguesia de Esmoriz, nos termos da



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

minuta que se anexa, ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 6, b) e c) e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro (que a republicou), pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro;-----

c) Após a aprovação pelo órgão executivo municipal, determinar que a proposta seja remetida à Junta de Freguesia de Esmoriz, a fim de ser efetuada a aprovação pelo respetivo órgão executivo e subsequente remessa à Assembleia de Freguesia, para ratificação da delegação de competências, nos termos exarados, ao abrigo dos artigos 34º, 5, c), 37º e 17º, 2, l) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redação atual;-----

d) Subsequentemente, determinar o envio da proposta à Assembleia Municipal, para aprovação do Aditamento ao Protocolo entre a Câmara Municipal de Ovar e a Juntas de Freguesia para Delegação de Competências e Apoio Financeiro, datado de 27.02.2013, para delegação de competências e apoio Financeiro à Junta de Freguesia de Esmoriz, nos termos e ao abrigo do artigo 53º, 2, s) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redação atual, seguindo-se a respetiva assinatura pelos representantes legais das partes outorgantes.-----

À consideração superior.-----

ADITAMENTO AO “PROCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR E AS JUNTAS DE FREGUESIA PARA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E APOIO FINANCEIRO”, DATADO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013, PARA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE ESMORIZ

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR, adiante designada por CMO, Pessoa Coletiva número 501306269, representada pelo seu Presidente, Doutor Manuel Alves de Oliveira, casado, natural da freguesia de Maceda, concelho de Ovar, residente na Rua das Companhas, 65, Cortegaça;-----

SEGUNDA OUTORGANTE: JUNTA DE FREGUESIA DE ESMORIZ, Pessoa Coletiva número 507836510, representada pelo seu Presidente, Arquiteto António Carlos Bebiano, natural da freguesia de ----, concelho de ----, residente na Rua ----, em Esmoriz;-----

Nos termos do disposto no art.º 15º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, nas alíneas b) e c) do nº 6 do art.º 64º, no nº 1 do art.º 66º, da alínea s) do nº 2 do art.º 53º e do art.º 37º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro (diploma que a republicou) e nº 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de Novembro;-----

Considerando:-----

- a necessidade de descentralização e de desburocratização de serviços;-----
- a necessidade de aproximar os serviços das populações;-----
- a necessidade de tornar mais célere e eficaz a prestação dos serviços autárquicos;-----
- a necessidade de aumentar a capacidade de resposta das autarquias às exigências das populações;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- o benefício para o interesse comum, em particular para os munícipes, resultante da delegação de competências,; -----
- que a transferência de verbas para as freguesias, para o exercício de competências delegadas ou como apoio financeiro para a execução de investimentos, deve obedecer a critérios e princípios claramente definidos e subjacentes à legislação em vigor, com as indispensáveis adaptações exigidas por imperativos de equidade e subsidiariedade. -----

E considerando, ainda: -----

- Os termos do “PROCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR E AS JUNTAS DE FREGUESIA PARA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E APOIO FINANCEIRO” outorgado, em 2010.03.02, na sequência da aprovação pela Assembleia Municipal em 2010.02.26, sob proposta do órgão executivo, de 2010.02.04, alterado por deliberação da Assembleia Municipal de 2011.02.28, sob proposta da Câmara Municipal, de 2011.01.20, aprovada pelo órgão deliberativo municipal em 2012.02.27, sob proposta do órgão executivo municipal, aprovada em reunião de 2012.02.16, posteriormente retificado por deliberação da Assembleia Municipal de 2012.06.29, mediante proposta da Câmara Municipal, de 2012.06.21, por último, alterado por deliberação do órgão deliberativo municipal, de 2012.12.21, sob proposta do órgão executivo municipal, aprovada em reunião de 2012.12.06, para vigorar no ano de 2013; -
- Que a Junta de Freguesia de Esmoriz não outorgou a alteração do referido Protocolo entre a Câmara Municipal de Ovar e as Juntas de Freguesia para delegação de competências e apoio financeiro, datado de 2013.02.27, em virtude da realização de eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de Esmoriz, que decorreu no dia 2013.01.13; -----
- Que os novos órgãos autárquicos desta freguesia tomaram posse no passado dia 8 de Fevereiro de 2013;
- Que existe a vontade e o acordo entre a Câmara Municipal de Ovar e a Junta de Freguesia de Esmoriz na delegação de competências e apoio financeiro para a respetiva concretização;-----
- Que se mantêm, integralmente, todos os pressupostos que conduziram à aprovação da alteração do Protocolo entre a Câmara Municipal de Ovar e as Juntas de Freguesia para delegação de competências e apoio financeiro assinado, em 27.02.2013; -----
- Que a delegação de competências, com o inerente apoio financeiro, na Junta de Freguesia traduz os termos da delegação de competências que vinha sendo efetuada na freguesia de Esmoriz, desde o ano de 2010, na proporção que lhe é devida na proporção dos termos e variáveis contemplados e na relação com as demais freguesias; -----
- Que a delegação de competências na freguesia de Esmoriz produzirá efeitos entre os meses de Maio e Outubro de 2013, tendo presente a data da respetiva aprovação e o termo do mandato autárquico, em sintonia com o previsto no documento assinado, em 2013.02.27; -----
- Que se mantêm inalterados os exatos termos da redação do Protocolo assinado em 27.02.2013, para todas as Juntas de Freguesia outorgantes; -----

É assinado o presente ADITAMENTO ao “PROCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR E AS JUNTAS DE FREGUESIA PARA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E APOIO FINANCEIRO” outorgado, em 2010.03.02, na sequência da



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

aprovação pela Assembleia Municipal em 2010.02.26, sob proposta do órgão executivo, de 2010.02.04, alterado por deliberação da Assembleia Municipal de 2011.02.28, sob proposta da Câmara Municipal, de 2011.01.20, aprovada pelo órgão deliberativo municipal em 2012.02.27, sob proposta do órgão executivo municipal, aprovada em reunião de 2012.02.16, posteriormente retificado por deliberação da Assembleia Municipal de 2012.06.29, mediante proposta da Câmara Municipal, de 2012.06.21, por último, alterado por deliberação do órgão deliberativo municipal, de 2012.12.21, sob proposta do órgão executivo municipal, aprovada em reunião de 2012.12.06, PARA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE ESMORIZ, na sequência da aprovação pela Assembleia Municipal de Ovar, em ---, sob proposta do órgão executivo, aprovada em reunião de ----. -----

PRIMEIRA

Objeto

1. O presente Aditamento ao Protocolo entre a Câmara Municipal de Ovar e as Juntas de Freguesia para delegação de competências e apoio financeiro, outorgado em 2013.02.27, tem por objeto o exercício das seguintes competências pela Freguesia de Esmoriz: -----

- a)** Conservação e limpeza de valetas, bermas, caminhos, ruas e passeios -----
- a. Gestão e conservação dos seguintes jardins e espaços ajardinados ou a ajardinar: -a. Jardim do Edifício da Junta de Freguesia; -----
 - b. Jardim dos Blocos da Av^a da Praia; -----
 - c. Jardim dos Blocos junto ao Foto Lisboa; -----
 - d. Jardim da Vinha; -----
 - e. Jardim da Escola de Matosinhos; -----
 - f. Jardim do Pontão; -----
 - g. Jardim do Quartel da GNR; -----
 - h. Jardim do Esmoriz Ginásio Clube -----
 - i. Envolvente ao Esmoriztur; -----
 - j. Praceta dos Santos; -----
 - k. Rotundas da Av^a Dr. Raimundo Rodrigues; -----
 - l. Rotunda dos Pescadores; -----
 - m. Rotunda Eça de Queirós / Vitorino Nemésio; -----
 - n. Rotunda dos Desportos -----
 - o. Jardim Tanque Padrinho Manuel -----
 - p. Jardim dos Castanheiros; -----
 - q. Jardim da Travessa do Rombo (Urbanização dos Castanheiros); -----
 - r. Jardim da Capela da Penha; -----
 - s. Jardim da Praça dos Rombos; -----
 - t. Jardim da Praça A. Dias da Costa; -----
 - u. Jardim da Camboa (Nossa Senhora da Saúde); -----
 - u. Jardim da Capela de Gondesende; -----
 - v. Jardim da Urbanização da Torre (Rua 5 de Outubro / 1º de Dezembro); -----
 - w. Jardim da Rua 5 de Outubro (junto ao Álvaro Sarabanda); -----
 - y. Jardim da Escola Primária da Torre; -----
 - z. Jardim da Igreja Matriz; -----
 - aa. Jardim da Travessa 13 de Maio; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- bb. Sebes e arbustos do Cemitério e Adro da Igreja; -----
 - cc. Praceta António José de Almeida; -----
 - dd. Praceta João Santarém; -----
 - ee. Jardim da Rua Pedro Álvares Cabral; -----
 - ff. Jardim situado por baixo da Passagem Superior – Travessa da Ponte; -----
 - gg. Jardim do Largo S. Luís -----
 - hh. Palacete dos Castanheiros – Pavilhão das Coletividades; -----
 - ii. Praceta Vasco Ateíde – três canteiros; -----
 - jj. Jardim do “Iteiro”. -----
 - b) Colocação e preservação da sinalização vertical e toponímica e gestão de trânsito;-----
 - c) Aquisição e instalação de mobiliário urbano, informações e publicidade exclusivamente através de “mupis”, abrigos e barreiras; -----
 - d) Licenciamento e cobrança de taxas para a instalação de caravanas e barracas de gelados, de acordo com o Regulamento de Ocupação da Via Pública e fiscalização dos serviços técnicos da CMO; -----
 - e) Limpeza e manutenção da área descoberta das escolas do ensino pré-escolar e do 1º ciclo;
 - f) Pequenas reparações e conservações nos estabelecimentos de ensino, da rede pública, do pré-escolar e do 1º CEB, entendendo-se como tais as intervenções com vista à resolução de quaisquer situações que obstem ao normal funcionamento das atividades escolares e cujo custo seja igual ou inferior a € 200 (duzentos euros), até ao limite máximo de € 625 (seiscentos e vinte e cinco euros) por estabelecimento de ensino, designadamente, a substituição de lâmpadas, vidros, tomadas, tubagens, o arranjo ou substituição de fechaduras, autoclismos e torneiras, a substituição de pequenas áreas de soalho, bem como a limpeza de caleiras. -----
2. Este documento visa, ainda, estabelecer as condições e os montantes das transferências de capital para a freguesia de Esmoriz, bem como dos apoios financeiros extraordinários, umas e outros destinados a investimento, nos termos do disposto na al. b) do nº 6 do art.º 64º e no art.º 66º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro (diploma que a republicou), nº 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de Novembro. -----

SEGUNDA

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente Aditamento produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2013, cessando no final do atual mandato autárquico. -----

TERCEIRA

Direitos e obrigações das partes

1. O acompanhamento e controlo da execução da delegação de competências cabe à CMO, a quem compete: -----
- a) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar pelas freguesias mencionadas na cláusula primeira; -----
 - b) Elaborar, através daqueles serviços, relatórios de síntese sobre o exercício das mesmas atividades; -----
 - c) Assegurar o apoio técnico, sempre que solicitado pela freguesia; -----
 - d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste documento. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

2. Compete à Junta de Freguesia de Esmoriz:-----
- a) A gestão, conservação, reparação e limpeza das infraestruturas enumeradas no nº 1 da cláusula primeira, em perfeitas condições de uso; -----
 - b) O respeito e o cumprimento de todos os regulamentos e posturas municipais nas áreas de abrangência da delegação de competências; -----
 - c) A aquisição de todos os materiais e combustíveis necessários à prossecução das suas atribuições;-----
 - d) A elaboração de relatórios de síntese sobre o exercício das competências delegadas, os quais serão entregues à CMO em junho, agosto, e outubro. A apresentação de documentos do controlo orçamental da despesa e de comprovativos da realização dos investimentos a que se reporta o nº 2 da cláusula primeira deste Protocolo deverão ser entregues até 15 de junho e 15 de outubro, sem os quais a Câmara Municipal não procederá ao pagamento da 1ª e da 3ª prestação, respetivamente-----
 - e) O envio, juntamente com os relatórios de síntese do exercício das competências delegadas, de mapa próprio referente às pequenas reparações e conservações realizadas nos estabelecimentos de ensino. -----

QUARTA

Regime de financiamento

1. Para o exercício das competências delegadas referidas no nº 1 e execução dos investimentos a que respeita o nº 2 da cláusula primeira, a CMO compromete-se, segundo critérios e princípios subjacentes à legislação em vigor, com as indispensáveis adaptações exigidas por imperativos de equidade e subsidiariedade, a proceder às transferências das verbas referidas no ponto seguinte. -----
2. O valor anual das verbas a transferir para a freguesia de Esmoriz é de € 56.000,00 (cinquenta e seis mil euros), assim discriminado: -----
 - a) A título de transferências correntes, como contrapartida da delegação de competências prevista no nº 1 da cláusula primeira – € 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos euros);---
 - b) A título de transferências de capital, como apoio financeiro à freguesia para a realização de investimentos previsto no nº 2 da cláusula primeira – € 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos euros) -----
3. A verba referida no número 2 – € 56.000,00 (cinquenta e seis mil euros) – corresponde à distribuição, pela freguesia de Esmoriz da percentagem do valor global das transferências a efetuar, na proporção que lhe é devida em relação às demais freguesias do concelho, correspondendo 60% a transferências correntes e 40% a transferências de capital. -----
4. À verba a receber pela freguesia, a título de transferências da al. a) do número 2 (transferências correntes), será deduzido o valor respeitante aos encargos assumidos pela CMO com os funcionários municipais que exercem funções na freguesia de Esmoriz. -----
5. As transferências das verbas previstas no número 2 – após as deduções a que alude o número anterior – serão efetuadas em três prestações, nos meses de Junho, Agosto e Outubro.
6. A CMO procederá, ainda, às seguintes transferências para a freguesia de Esmoriz:-----
 - a) Do valor correspondente a 50% das receitas arrecadadas pela CMO em publicidade em geral, em conformidade com o disposto no Regulamento de Publicidade em vigor no Município de Ovar; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- b) De € 4.292,50 (quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos), em resultado da afetação de 2 (dois) trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Ovar. Os pagamentos serão efetuados com a periodicidade referida no número 5. -----
- c) De € 1.780,00 (mil, setecentos e oitenta euros), destinados à conservação de estradas e caminhos (tapamento de buracos), correspondendo à percentagem devida pela freguesia de Esmoriz, proporcionalmente à área de cada uma das freguesias do concelho (com exclusão da área urbana, no que concerne à freguesia de Ovar). Os pagamentos serão efetuados com a periodicidade referida no número 5. -----
A área considerada da freguesia de Esmoriz é de 922 hectares. -----
7. Em caso de alteração do número de trabalhadores do Município de Ovar afeto à freguesia de Esmoriz, proceder-se-á, no trimestre em que a mesma ocorrer, à atualização da dedução prevista no número 4 e da transferência a que se reporta a alínea b) do número 6.-----

QUINTA

Caducidade do Protocolo

1. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas pela freguesia de Esmoriz, a CMO poderá determinar a caducidade da delegação de competências.-----
2. No caso de incumprimento das obrigações assumidas pela CMO, a freguesia de Esmoriz pode invocar a caducidade da delegação de competências. -----

SEXTA

Avaliação da execução da delegação de competências

As partes outorgantes procederão à avaliação anual da execução da delegação de competências, nos termos do presente Aditamento, no mês de Outubro. -----

SÉTIMA

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor: ---§ Único: Em cumprimento do disposto no artigo 8º, 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente Aditamento. -----

OITAVA

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente Aditamento, é efetuada remissão expressa e na parte aplicável, para o Protocolo entre a Câmara Municipal de Ovar e as Juntas de Freguesia para delegação de competências a apoio financeiro, datado de 27 de Fevereiro de 2013. -----

NONA

Disposição final

Este documento substitui quaisquer acordos existentes relativos a delegações de competências da CMO na freguesia de Esmoriz, excetuando os celebrados com a Junta de Freguesia respeitantes à gestão e manutenção de edifícios ou equipamentos públicos propriedade do Município de Ovar.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O presente Aditamento é feito em dois exemplares, destinando-se um deles à Câmara Municipal de Ovar e outro à Junta de Freguesia de Esmoriz, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.” -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal realçou a colaboração por parte da nova Junta de Freguesia de Esmoriz na preparação do aditamento agora proposto, numa estratégia de convergência de interesses e na procura de resposta para algumas situações existentes na referida freguesia. -----

O senhor vereador José Américo salientou a forte intervenção que os serviços municipais, em colaboração com a Junta de Freguesia, têm realizado ao nível da reparação dos arruamentos da freguesia, que era necessária e justificada. -----

Deliberação nº 163/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de aditamento, nos termos da
Informação nº 78/DAJF/SP, de 02.04.2013.-----

ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR E A JUNTA DE FREGUESIA DE MACEDA PARA DELEGAÇÃO DA GESTÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE MACEDA, DATADO DE 13.05.2012 - PARA APROVAÇÃO.-----

A informação é do seguinte teor:-----
 “

1. Em 13.05.2012, na sequência da aprovação pela Assembleia Municipal, em 20.04.2012, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 05.04.2012, foi assinado o “Protocolo entre a Câmara Municipal de Ovar e a Junta de Freguesia de Maceda para delegação da gestão do Pavilhão Gimnodesportivo de Maceda”. -----

2. Nos termos do referido Protocolo e conforme prerrogativa legalmente conferida pelos artigos 64º, 6, c) e 66º, 2, f) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro (que a republicou), pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro, a Câmara Municipal de Ovar delegou na Junta de Freguesia de Maceda a sua competência para a gestão do Pavilhão Gimnodesportivo de Maceda e dos equipamentos que o integram, comprometendo-se esta entidade a efetuar a respetiva gestão da ocupação e utilização, assumindo, ainda, a responsabilidade pela limpeza e vigilância do Pavilhão, bem como pela execução de pequenas reparações de manutenção das instalações e equipamentos, neste caso, mediante a transferência da quantia anual de € 1.500,00, pela Câmara Municipal (cfr. cláusulas terceira, sétima e oitava). -----

A Junta de Freguesia de Maceda assumiu, ainda, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos que resultem de despesas com água, saneamento, resíduos sólidos urbanos, luz, gás, limpeza e vigilância e a Câmara Municipal pelo pagamento do seguro do edifício e do respetivo recheio, assumindo, ainda, a responsabilidade pela manutenção da área ajardinada de 1.600 m², que existe na envolvente do Pavilhão (cfr. cláusulas nona, sexta e décima). -----

3. Em sede de avaliação da aplicação do Protocolo e do exercício das competências delegadas, a Junta de Freguesia de Maceda comunicou e evidenciou junto da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Municipal a impossibilidade de manutenção do exercício da delegação de competências sem que seja assumida pela entidade delegante a transferência de meios financeiros para além dos previstos no documento, acentuando-se que, até esta data, não foi possível lograr obter a sustentabilidade da gestão do equipamento desportivo, através das receitas próprias obtidas com a respetiva utilização. -----

Para o efeito, a Junta de Freguesia de Maceda solicitou à Câmara Municipal a alteração da cláusula nona do Protocolo, de forma a prever que a Câmara Municipal assume os encargos com o gás, no valor médio anual de € 8.500,00, mediante a contratação e o pagamento do respetivo fornecimento. -----

Sem prejuízo, encontrando-se, neste momento, em análise a organização de procedimento destinado à gestão do Pavilhão Gimnodesportivo, ao abrigo da delegação de competências, a Junta de Freguesia de Maceda compromete-se a preconizar e adotar todas as medidas adequadas à garantia da sustentabilidade do equipamento, a médio prazo. -----

Acresce referir que o proposto tem enquadramento legal no disposto no artigo 66º, 2, f) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro (que a republicou), pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro, uma vez que, a delegação de competências deverá ser acompanhado dos meios financeiros necessários à respetiva concretização. -----

4. Em conformidade, propõe-se a alteração da redação da cláusula nona do “Protocolo entre a Câmara Municipal de Ovar e a Junta de Freguesia de Maceda para delegação da gestão do Pavilhão Gimnodesportivo de Maceda”, assinado em 13.05.2012, passando a ter a seguinte redação: -----

Cláusula nona

Os encargos que resultem de despesas com água, saneamento, resíduos sólidos urbanos, luz, limpeza e vigilância do Pavilhão serão suportados pela Junta de Freguesia de Maceda. -----

§ **Único:** A Câmara Municipal assume os encargos com o gás, mediante a contratação do respetivo fornecimento e a realização dos pagamentos. -----

Anexa-se a minuta da alteração do Protocolo. -----

5. Nestes termos, a merecer acolhimento o exposto, encontrando-se os respetivos termos consensualizados com a Junta de Freguesia de Maceda, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal profira despacho no sentido de: -----

e) Remeter o assunto a reunião da Câmara Municipal, a fim de este órgão aprovar a proposta de Alteração do “Protocolo entre a Câmara Municipal de Ovar e a Junta de Freguesia de Maceda para delegação da gestão do Pavilhão Gimnodesportivo de Maceda”, datado de 13.05.2012, nos termos da minuta que se anexa, ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 6, c) e c) e 66º, 2, f) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro (que a republicou), pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

f) Após a aprovação pelo órgão executivo municipal, determinar que a proposta seja remetida à Junta de Freguesia de Maceda, a fim de ser efetuada a aprovação pelo respetivo órgão executivo e subsequente remessa à Assembleia de Freguesia, para ratificação da delegação de competências, nos termos exarados, ao abrigo dos artigos 34º, 5, c), 37º e 17º, 2, l) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redação atual;-----

g) Subsequentemente, determinar o envio da proposta à Assembleia Municipal, para aprovação da alteração do “Protocolo entre a Câmara Municipal de Ovar e a Junta de Freguesia de Maceda para delegação da gestão do Pavilhão Gimnodesportivo de Maceda” datado de 13.05.2012, nos termos e ao abrigo do artigo 53º, 2, s) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redação atual, seguindo-se a respetiva assinatura pelos representantes legais das partes outorgantes.-----

À consideração superior. -----

ALTERAÇÃO DO “PROTÓCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR E A JUNTA DE FREGUESIA DE MACEDA PARA DELEGAÇÃO DA GESTÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE MACEDA”, DATADO DE 13 DE MAIO DE 2012

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR, adiante designada por CMO, Pessoa Coletiva número 501306269, representada pelo seu Presidente, Doutor Manuel Alves de Oliveira, casado, natural da freguesia de Maceda, concelho de Ovar, residente na Rua das Companhas, 65, Cortegaça; -----

SEGUNDA OUTORGANTE: JUNTA DE FREGUESIA DE MACEDA, Pessoa Coletiva número 680003240, representada pelo seu Presidente, Dr. Aníbal Manuel Santos Moreira, natural da freguesia de Maceda, concelho de Ovar e aí residente na Travessa da Rua de Baixo, 16;-----

Considerando que: -----

- a) Através de Protocolo entre a Câmara Municipal de Ovar e a Junta de Freguesia de Maceda, assinado em 13 de Maio de 2012, a Câmara Municipal delegou na Junta de Freguesia a gestão da ocupação e utilização do Pavilhão Gimnodesportivo de Maceda; -----
- b) O referido Protocolo define os direitos e obrigações assumidos pelas partes; -----
- c) No âmbito da avaliação da respetiva aplicação e do exercício das competências delegadas, a Junta de Freguesia de Maceda comunicou e evidenciou junto da Câmara Municipal a impossibilidade de manutenção do exercício da delegação de competências sem que seja assumida pela entidade delegante a transferência de meios financeiros para além dos previstos, não tendo sido possível, até esta data, obter a sustentabilidade da gestão do equipamento desportivo através das receitas próprias obtidas com a respetiva utilização; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- d) Para o efeito, a Junta de Freguesia de Maceda solicitou à Câmara Municipal a alteração da cláusula nona do Protocolo, de forma a prever que a Câmara Municipal assume os encargos com o gás, mediante a contratação e pagamento do respetivo fornecimento; -----
- e) Sem prejuízo, encontrando-se, neste momento, em análise a organização de procedimento destinado à gestão do Pavilhão Gimnodesportivo, ao abrigo da delegação de competências, a Junta de Freguesia de Maceda compromete-se a preconizar e adotar todas as medidas adequadas à garantia da maior sustentabilidade do equipamento, a médio prazo; -----
- f) O proposto tem enquadramento legal no disposto no artigo 66º, 2, f) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro (que a republicou), pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro, uma vez que, a delegação de competências deverá ser acompanhado dos meios financeiros necessários à respetiva concretização; -----

Nos termos da deliberação proferida pela Assembleia Municipal de Ovar, em reunião de ----, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de ----, é celebrada a presente Alteração do Protocolo entre a Câmara Municipal de Ovar e a Junta de Freguesia de Maceda para a delegação da gestão do Pavilhão Gimnodesportivo de Maceda, celebrado em 13 de Maio de 2013, aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Ovar, de 20.04.2012, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 05.04.2012, nos seguintes termos ----

Cláusula Primeira

A cláusula nona do Protocolo passa ter a seguinte redação: -----

Cláusula Nona

Os encargos que resultem de despesas com água, saneamento, resíduos sólidos urbanos, luz, limpeza e vigilância do Pavilhão serão suportados pela Junta de Freguesia de Maceda. -----

§ Único: A Câmara Municipal assume os encargos com o gás, mediante a contratação do respetivo fornecimento e a realização dos pagamentos. -----

Cláusula Segunda

Mantêm-se todas as demais cláusulas do Protocolo entre a Câmara Municipal de Ovar e a Junta de Freguesia de Maceda para a gestão do Pavilhão Gimnodesportivo de Maceda, assinado em 13 de Maio de 2012. -----

A presente Alteração é constituída por duas folhas numeradas, a primeira rubricada e a segunda assinada pelos outorgantes.-----

Feita em dois exemplares, valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.” -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que foi sentida a necessidade de a Câmara Municipal realizar um esforço e assumir algumas despesas relativas ao funcionamento deste equipamento, de forma a diminuir o esforço assumido pela Junta de Freguesia, dado que a exploração do pavilhão ainda não é rentável e auto-sustentável, apesar da atividade positiva que tem vindo a ser desenvolvida. -----

O senhor Vereador Salvador Malheiro acentuou a necessidade de assegurar a sustentabilidade financeira destes equipamentos, desenvolvendo projetos que permitam uma exploração equilibrada e viável dos mesmos. -----

O senhor Vereador Vitor Ferreira considerou existir um desequilíbrio financeiro na exploração do Pavilhão, dado que se está no primeiro ano de atividade e, por essa razão, com custos acrescidos ao nível dos recursos humanos e físicos. No entanto, tem sido desenvolvido um esforço significativo no sentido de aumentar a sua utilização, por forma a atingir o equilíbrio na sua gestão. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que a preocupação com a sustentabilidade financeira dos equipamentos está sempre presente. No entanto, é necessário desenvolver uma maior dinâmica na utilização dos equipamentos, que permita atingir, a breve prazo, o equilíbrio na sua exploração e a consequente sustentabilidade financeira. No caso concreto deste equipamento, esta dinâmica existe, prevendo-se que a sustentabilidade financeira possa ser atingida a breve prazo. -----

Deliberação nº 164/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração, nos termos da Informação nº 79/DAJF/SP, de 02.04.2013.-----

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PARA APROVAÇÃO.-----

A informação é do seguinte teor:-----

“1. O assunto em epígrafe foi incluído na agenda da reunião da Câmara Municipal realizada em 2013.02.21, para apreciação, tendo sido deliberado discuti-lo em próxima reunião do órgão executivo. -----

Na sequência, em 2013.03.13, foi realizada uma reunião em que estiveram presentes o Exmº Sr. Vereador da área da Acção Social e Saúde, Dr. Vitor Ferreira, a Exmª Srª Directora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, Drª Susana Cristina Teixeira Pinto, a Técnica Superior afecta à Divisão de Acção Social e Saúde, Drª Paula Alexandra Gomes Vieira e o signatário, com vista à análise de eventuais alterações ao Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, doravante designado Regulamento, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 28, de 10 de Fevereiro de 2010.

O signatário foi incumbido de proceder a essas alterações, com vista a que as mesmas possam ser submetidas à apreciação do órgão executivo na reunião a realizar no dia 4 de Abril próximo. -----

Importa, pois, dar cumprimento ao superiormente determinado.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

2. O referido Regulamento tem como objecto a regulamentação da intervenção do Município de Ovar na área social, de forma a promover a inclusão social da população carenciada, através da concessão de apoios de natureza económica, prestação de serviços, isenção ou redução de taxas e criação de serviços de apoio à comunidade.-----

Uma vez que são múltiplas as alterações preconizadas, por uma questão de sistematização, passaremos à análise de cada um dos artigos, indicando a redacção actual, as razões das alterações e a redacção proposta, a negrito. Assim: -----

2.1. Artigo 1º

Redacção actual: -----

Mantém-se. -----

Artigo 1º**Lei habilitante**

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no uso das atribuições fixadas na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13 e n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugado com o estabelecido nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro. -----

2.2. Artigo 2º -----

Redacção actual: -----

Artigo 2º**Âmbito**

Este Regulamento destina -se a estabelecer as regras de concessão de medidas de apoio social a indivíduos isolados, ou inseridos em agregado familiar, comprovadamente carenciados, e residentes no Município de Ovar. -----

Razão da alteração:

O Regulamento em análise estabelece, de forma genérica, as normas que regem a intervenção do Município de Ovar na área social, de forma a promover a inclusão social da população carenciada. No entanto, existe regulamentação específica e exaustiva para cada uma das áreas específicas de intervenção, pelo que à actual redacção, no final, deverá ser aditada a expressão “*nos termos de regulamentação específica.*” -----

Redacção proposta: -----

Artigo 2º**Âmbito**

Este Regulamento destina -se a estabelecer as regras de concessão de medidas de apoio social a indivíduos isolados, ou inseridos em agregado familiar, comprovadamente



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

carenciados, e residentes no Município de Ovar, nos termos de regulamentação específica, a estabelecer para cada uma das medidas previstas. -----

2.3. Artigo 3º -----

Redacção actual: -----

Mantém-se. -----

Artigo 3º

Objecto

O Regulamento Municipal Para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos tem como objecto a regulamentação da intervenção do Município de Ovar na área social, de forma a promover a inclusão social da população carenciada.-----

2.4. Artigo 4º -----

Redacção actual: -----

Artigo 4º

Apoios concedidos

1. Os apoios a conceder são de natureza económica, prestação de serviços, isenção ou redução de taxas e criação de serviços de apoio à comunidade. -----
2. Os apoios económicos abrangem: -----
 - a) Apoio à melhoria das condições de habitabilidade, através do fornecimento de materiais para obras de beneficiação, sempre que estejam em causa as condições de habitabilidade e salubridade do alojamento; -----
 - b) Apoio financeiro directo para execução de obras, nos termos de regulamentação municipal específica; -----
 - c) Apoio a idosos de acordo com regulamentação municipal específica; -----
 - d) Apoio ao arrendamento para habitação, nos termos de normas procedimentais internas da Divisão de Desenvolvimento Social, mediante uma comparticipação de 50% no valor da renda, até € 125 / mês, por munícipe carenciado de habitação, até ao limite anual de 100 candidaturas e de forma faseada, salvo se os potenciais interessados reunirem as condições para apresentação de candidaturas a apoio do estado para arrendamento -----
3. A prestação de serviços prevê, sempre que possível:-----
 - a) Orientação e encaminhamento para candidaturas a programas governamentais de apoio habitacional;-----
 - b) Realização de projectos e acompanhamento técnico, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação, elaborados com respeito por todas as normas em vigor sobre a edificação; -----
 - c) Orientação e encaminhamento para apoio no âmbito de projectos sociais em que a Câmara Municipal seja promotora ou entidade parceira, ou de outras entidades públicas ou privadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

4. As isenções/reduções de taxas contemplam:-----
- a) Isenção/redução em processos de ligação domiciliária da água, incluindo a ligação de contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra - estrutura;-----
 - b) Isenção de taxas em pedido de prolongamento de conduta, quando a ligação de água exija este tipo de acção;-----
 - c) Isenção de taxas em pedido de ligação à rede de saneamento, quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas;-----
 - d) Isenção de taxas em processos de obras, cujos projectos tenham sido elaborados pelos serviços da Câmara Municipal e tenham por objectivo facilitar a autoconstrução e ou melhorias habitacionais a famílias economicamente carenciadas;-----
 - e) Isenção de taxas em reabilitação ou requalificação de imóveis degradados em núcleos históricos;-----
 - f) Isenção/redução de taxas e tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, de acordo com o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais;-----
 - g) Isenção/redução na mensalidade pela frequência da Piscina Municipal;-----
 - h) Isenção/redução do pagamento dos transportes escolares;-----
 - i) Isenção/redução do pagamento das refeições escolares no ensino pré -primário e no 1.º ciclo do ensino básico;-----
 - j) Isenção/redução dos pagamentos dos transportes escolares e das refeições no que concerne aos restantes níveis de ensino e mediante avaliação social do gabinete de emergência social.-----
5. Criação de serviços de apoio à comunidade:-----
- a) Disponibilização de géneros alimentícios a pessoas carenciadas, em articulação com as IPSS, ONG´s e Conferências Vicentinas;-----
 - b) Celebração de protocolo com instituições de cariz social para recepção de roupa, calçado, brinquedos, livros e material escolar, roupas de cama, atalhados e outros bens para oferta à população sinalizada pelo gabinete de emergência sócia;-----
 - c) Apoio complementar nas despesas com a saúde, em casos comprovados de doenças crónicas e ou portadores de deficiência.-----

Razões da alteração:-----

- Nº 2 do artigo 4º: apoios económicos:-----
 Considerando a existência de regulamentação específica, neste preceito apenas deverão ser indicadas, genericamente, as diversas formas que os apoios possam revestir, a saber:-----
 - a) Apoio à melhoria das condições de habitabilidade, sempre que estejam em causa as condições de habitabilidade e salubridade do alojamento¹;-----
 - b) Apoio a idosos²;-----

¹ A concessão de apoio à melhoria das condições de habitabilidade é regulada pelas normas constantes do Regulamento para a Conservação, reparação ou beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Município de Ovar, publicado através do Aviso nº 3221/2013 (2ª série), no Diário da República, Apêndice nº 64, II série, nº 94, de 22 de Abril de 2003.

² A concessão do apoio a idosos consta da Alteração ao regulamento do Cartão Municipal do Idoso, publicado no Diário da república, 2ª série, nº 101, de 25 de Maio de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- c) Apoio ao arrendamento para habitação³; -----
- d) Apoio social para água e saneamento⁴; -----
- e) Atribuição de bolsas de estudo a alunos que frequentam o ensino superior.-----
- Nº 3 do artigo 4º: prestação de serviços: -----
Tendo em conta que a Câmara Municipal, quanto à realização de projectos, apenas fornece os de arquitectura – e não das especialidades – deverá ser aditada, na alínea b), a seguir a “Realização de projectos”, a menção “*de arquitectura*”. -----
 - Nº 4 do artigo 4º: Isenções e reduções de taxas: -----
 - Considerando que a construção, gestão e exploração dos sistemas de fornecimento de água domiciliária é, actualmente, da competência da empresa AdRA-Águas da Região de Aveiro, SA, a Câmara Municipal não pode isentar de / ou reduzir quaisquer taxas em processos de ligação domiciliária de água, nem de prolongamento de condutas, razão pela qual deverão ser revogadas as alíneas a) e b) do nº 4. -----
De igual modo, a construção, gestão e exploração da rede de saneamento, incluindo as ligações, é da competência da sociedade SIMRIA-Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, SA, e não do Município de Ovar, pelo que terá de ser revogada a al. c) do referido preceito. -----
 - Na alínea f) deve suprimir-se a alusão a taxas e tarifas de água e saneamento e fazer-se menção ao Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana – e não ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais – publicado no Diário da República, 2ª série, nº 209, de 2010.10.27 (Edital nº 1063/2010). -----
 - Na al. i) a expressão “*ensino pré-primário*” dever ser substituída pela de “*ensino pré-escolar*”. -----
 - Na al. j) deve manter-se a referência à isenção / redução dos transportes escolares no que concerne aos restantes níveis de ensino, nos termos do procedimento normal. -----
Porém, quanto às refeições, o Município de Ovar não tem competências ao nível dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário. Caso se pretenda a possibilidade da autarquia apoiar o fornecimento de refeições ao nível do 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário, tal facto implicará a activação de protocolos com os Agrupamentos de Escolas, os quais, de resto, segundo o conhecimento informal da Divisão de Acção Social e Saúde, estes têm estado atentos às situações de alunos com vulnerabilidade económica, no sentido de os apoiar. Esta medida, de resto, nunca foi operacionalizada desde a criação do Regulamento, embora, a referida divisão municipal tenha elaborado relatórios sociais para os Agrupamentos de Escolas a expor situações que exigiam “especial atenção”. -----

³ A concessão de apoio ao arrendamento para habitação é regida pelas normas constantes do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento para Habitação do Município de Ovar, publicitado através do Edital nº 71/2013, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 14, de 21 de Janeiro de 2013.

⁴ A concessão de apoio para água e saneamento é regida pelas normas constantes do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Sociais para Água e Saneamento do Município de Ovar, publicitado através do Edital nº 76/2013, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 15, de 22 de Janeiro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Face às alterações propostas, deverá proceder-se à renumeração das alíneas, nos seguintes termos:-----
- Al. a) – anterior al. d), com a alteração enunciada; -----
 - Al. b) – anterior al. e); -----
 - Al. c) – anterior al. f), com a alteração indicada; -----
 - Al. d) – anterior al. g); -----
 - Al. e) – anterior al. h); -----
 - Al. f) – anterior al. i), com a alteração enunciada; -----
 - Al. g) – anterior al. j).-----
- Considerando que, relativamente à concessão de apoio complementar nas despesas de saúde, não há regulamentação específica, prevê-se, nos números 6 e 7 os limites de comparticipação. -----
 - Emissão de cartão personalizado – Cartão+Família –, por beneficiário, no qual serão registados todos os apoios atribuídos no âmbito do Regulamento. -----

Redacção proposta:-----

Artigo 4º

Apoios concedidos

1. Os apoios a conceder são de natureza económica, prestação de serviços, isenção ou redução de taxas e criação de serviços de apoio à comunidade.-----
2. Os apoios económicos abrangem:-----
 - a) Apoio à melhoria das condições de habitabilidade; -----
 - b) Apoio a idosos;-----
 - c) Apoio ao arrendamento para habitação; -----
 - d) Apoio social para água e saneamento; -----
 - e) Atribuição de bolsas de estudo a alunos que frequentam o ensino superior. -----
3. A prestação de serviços prevê, sempre que possível: -----
 - a) Orientação e encaminhamento para candidaturas a programas governamentais de apoio habitacional;-----
 - b) Realização de projectos de arquitectura e acompanhamento técnico, pelos serviços da Câmara Municipal, no âmbito das suas competências e conforme as disponibilidades; -----
 - c) Orientação e encaminhamento para apoio no âmbito de projectos sociais em que a Câmara Municipal seja promotora ou entidade parceira, ou de outras entidades públicas ou privadas.-----
4. As isenções/reduções de taxas contemplam: -----
 - a) Isenção de taxas em processos de obras, cujos projectos de arquitectura tenham sido elaborados pelos serviços da Câmara Municipal e tenham por objectivo facilitar a autoconstrução e ou melhorias habitacionais a famílias economicamente carenciadas;-----
 - b) Isenção de taxas em reabilitação ou requalificação de imóveis degradados em núcleos históricos; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- c) Isenção / redução de taxas e tarifas de resíduos sólidos urbanos, de acordo com o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana; -----
- d) Isenção / redução na mensalidade pela frequência da Piscina Municipal; -----
- e) Isenção / redução do pagamento dos transportes escolares;-----
- f) Isenção / redução do pagamento das refeições escolares no ensino pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico;-----
- g) Isenção / redução dos pagamentos dos transportes escolares no que concerne aos restantes níveis de ensino e mediante avaliação social da Divisão de Ação Social e Saúde, em articulação com as instituições concelhias. -----
5. Criação de serviços de apoio à comunidade: -----
- a) Disponibilização de géneros alimentícios a pessoas carenciadas, em articulação com as IPSS, ONG's e Conferências Vicentinas; -----
- b) Celebração de protocolo com instituições de cariz social para recepção de roupa, calçado, brinquedos, livros e material escolar, roupas de cama, atoalhados e outros bens para oferta à população sinalizada pelo gabinete de emergência social; -----
- c) Apoio complementar nas despesas com a saúde, em casos comprovados de indivíduos com doenças crónicas e / ou deficientes, independentemente do grau de deficiência.-----
6. O apoio referido na alínea c) do número anterior corresponde a uma comparticipação até 50%, na parte que cabe ao utente, na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde, com o limite máximo, por mês e por munícipe carenciado, a definir anualmente pela Câmara Municipal. -----
7. O limite máximo de comparticipação referido no número anterior, será fixado em função da procura e disponibilidade orçamental, efectuando-se a sua devida publicação nos locais de costume. -----
8. Os beneficiários de um ou mais apoios previstos no presente Regulamento serão detentores do Cartão+Família, do qual constará o registo de todos os apoios atribuídos.-----

2.5. Artigo 5º -----

Redacção actual:-----

Mantém-se.-----

Artigo 5º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste Regulamento os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que se encontrem em situação económico-social considerada precária e de carência.-----

2.6. Artigo 6º -----

Redacção actual:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Artigo 6º
Condições de acesso

1. O acesso aos apoios consignados no presente Regulamento exige a verificação, cumulativa, das seguintes condições:-----

- a) Residir no Município de Ovar há, pelo menos, 2 anos;-----
- b) Situação de comprovada carência económico-social;-----
- c) Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar; -----
- d) Não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim. -----

2. Para efeitos do disposto na alínea *b)* do número anterior, considera-se carência económica a dos indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar com rendimento per capita inferior a 60 % do salário mínimo nacional, fixado para o ano em que o apoio é solicitado. --

Razões da alteração: -----

- No que concerne às condições de acesso aos apoios no âmbito do presente Regulamento, importa que as mesmas sejam definidas de uma forma precisa, pelo que se impõe que sejam claramente enunciadas as regras de cálculo da capitação média mensal do agregado familiar, o que implica a revogação do nº 2 do artigo 6º e o aditamento do artigo 6º-B, sob a epígrafe “Cálculo da capitação média mensal”.-----
- Indicação de que a carência económico-social tem como referência um limite a definir anualmente pela Câmara Municipal. -----

Redacção proposta:-----

Artigo 6º
Condições de acesso

O acesso aos apoios consignados no presente Regulamento exige a verificação, cumulativa, das seguintes condições: -----

- a) Residir no Município de Ovar há, pelo menos, 2 anos; -----**
- b) Situação de comprovada carência económico-social, de acordo com limite a definir anualmente pela Câmara Municipal; -----**
- c) Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar; -----**
- d) Não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim. -----**

2.7. Artigo 6º-A -----

Razão do aditamento: -----

Necessidade de contemplar as situações excepcionais que, mediante proposta devidamente fundamentada pela Divisão de Ação Social e Saúde, justifiquem a



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

necessidade de concessão de apoio, ainda que não se encontrem reunidas as condições cumulativas previstas no artigo 6º do Regulamento. -----

Redacção proposta:-----

Artigo 6º-A

Casos especiais de atribuição do subsídio

Podem existir casos especiais de atribuição de apoio, designadamente: -----

- a) Situações excepcionais e de manifesta gravidade, relativamente às quais a Divisão de Ação Social e Saúde considere, em proposta devidamente fundamentada, ser necessária e justificada a atribuição de apoio, com carácter temporário, ainda que não se encontrem reunidas as condições cumulativas previstas no artigo 6º do presente Regulamento.-----
- b) Situações de rendimentos que originem uma capitação média mensal superior ao limite regulamentar para a concessão de apoio, nos termos do presente Regulamento, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde, ou outras que não sejam apoiadas ou comparticipadas de qualquer outra forma, devidamente comprovadas, relativamente às quais a Divisão de Ação Social e Saúde, em proposta devidamente fundamentada, entenda necessária e justificada a atribuição de apoio de carácter temporário.-----
- c) Outras situações não previstas no presente Regulamento serão avaliadas pela Câmara Municipal de Ovar, mediante proposta devidamente fundamentada da Divisão de Ação Social e Saúde.-----

2.8. Artigo 6º-B -----

Razão do aditamento: -----

Explicitação da metodologia do cálculo do valor da capitação média mensal para atribuição do apoio.-----

Redacção proposta:-----

Artigo 6º-B

Cálculo da capitação média mensal

1. O valor da capitação média mensal resulta da divisão do valor do rendimento mensal bruto pelo número de elementos que compõem o agregado familiar, conforme se expressa na seguinte fórmula:-----

$$C = (RA/12)/AF-----$$

Em que: -----

RA – é o rendimento anual bruto do agregado familiar;-----

AF – é o número de membros do agregado familiar que vivem em comunhão de habitação e rendimento. -----

2. Caso os rendimentos sejam variáveis, será tida em conta a média dos rendimentos dos três meses imediatamente anteriores à apresentação da candidatura. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- 3. Caso os rendimentos constem de declaração sob compromisso de honra, tratando-se de rendimento incerto, no cálculo do rendimento mensal bruto, será contabilizado 80% do rendimento patente na referida declaração ou 80% do rendimento apurado, na sequência do estudo socioeconómico do agregado familiar, no qual poderão ser adoptados um ou vários dos seguintes procedimentos: entrevista, visita domiciliária e parecer social. -----**

2.9. Artigo 7º -----

Redacção actual: -----

Artigo 7º

Duração do apoio

1. O apoio a conceder no âmbito do presente Regulamento será de natureza pontual e temporária. -----
2. O apoio prestado terá a duração de 6 meses após a data de aprovação da candidatura, renovável por igual período, caso se mantenham as condições de carência, não podendo ultrapassar o limite de 18 meses, exceptuando-se situações devidamente fundamentadas e comprovadas pela Divisão de Desenvolvimento Social. -----

Razões da alteração: -----

- Atento que este preceito se reporta à natureza, à duração e à possibilidade de renovação do apoio, a respectiva epígrafe deverá ser alterada para “*Natureza, duração e renovação*”. -----
- O apoio, para além de pontual e temporário, é pessoal e insusceptível de ser constitutivo de direitos, o que deve constar do nº 1. -----
- A redacção do nº 2 deve ser alterada no sentido de o apoio ser atribuído pelo período de 12 meses, após a aprovação da candidatura, podendo ser renovável por igual período, caso se mantenham as condições de carência económica, não podendo ultrapassar o limite dos 60 meses consecutivos ou intercalados, exceptuando-se as situações devidamente fundamentadas pela Divisão de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal. -----
- A renovação não é automática, exigindo a apresentação de nova candidatura, nos períodos definidos anualmente pela Câmara Municipal de Ovar. -----
- Deve considerar-se que no cômputo temporal do limite de 60 meses, inclui-se o período de tempo durante o qual o indivíduo ou o agregado familiar, que tenha direito à atribuição de apoio, nos termos deste Regulamento, tenha usufruído da concessão de apoio da mesma natureza, ao abrigo do disposto no Regulamento. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- O apoio atribuído a munícipes com idade igual ou superior a 65 anos, ou com idade inferior, portadores de deficiência de incapacidade permanente e definitiva, não está sujeito ao limite máximo de 60 meses, desde que se enquadrem dentro dos critérios definidos no presente Regulamento.-----
- Consagração da possibilidade de se proceder ao ajustamento do apoio, em caso de alteração das circunstâncias que determinaram a sua atribuição, designadamente quanto aos rendimentos do agregado familiar.-----
- Corresponsabilização do beneficiário do apoio, designadamente através da obrigação de comunicar as alterações de circunstâncias susceptíveis de determinar a sua modificação ou cessação. -----

Redacção proposta:-----

Artigo 7º

Natureza, duração e renovação

1. O apoio a conceder no âmbito do presente Regulamento é de natureza pontual e temporária, pessoal e é insusceptível de ser constitutivo de direitos.-----
2. Salvo o estabelecido em regulamentação específica, o apoio é atribuído pelo período de 12 (doze) meses, após a aprovação da candidatura, podendo ser renovável por igual período, caso se mantenham as condições de carência económica e não pode ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, consecutivos ou intercalados, exceptuando as situações devidamente fundamentadas pela Divisão de Ação Social e Saúde. -----
3. No cômputo do limite de 60 (sessenta) meses referido no número anterior, inclui-se o período de tempo durante o qual o indivíduo ou o agregado familiar que tenha direito à atribuição de apoio, haja usufruído da concessão de apoio da mesma natureza ao abrigo do disposto no presente Regulamento.-----
4. O apoio atribuído a munícipes com idade igual ou superior a 65 anos, ou com idade inferior, desde que portadores de deficiência de incapacidade permanente e definitiva, não está sujeito ao limite de 60 (sessenta) meses, desde que se enquadrem dentro dos critérios definidos no presente Regulamento.-----
5. A renovação mencionada no nº 2 não é automática, exigindo a apresentação de nova candidatura, nos períodos definidos anualmente pela Câmara Municipal. -----
6. O apoio, durante o seu período de vigência, poderá ser ajustado sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar, ou nos elementos instrutórios do respetivo processo. -----
7. O beneficiário do apoio é obrigado a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à Divisão de Ação Social e Saúde, as alterações de circunstâncias susceptíveis de determinar a modificação ou cessação daquele. -----
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Divisão de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar, após 6 (seis) meses da atribuição do apoio, os documentos que entenda necessários à verificação da manutenção das circunstâncias que determinaram aquela atribuição.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

2.10. Artigo 8º -----Redacção actual: -----

Artigo 8º
 Procedimentos

A atribuição dos apoios mencionados no artigo 4.º fica dependente de requerimento apresentado pelo interessado que reúna as condições previstas no artigo 6.º do presente Regulamento e da elaboração de um relatório sócio-económico pela Divisão de Desenvolvimento Social ou por entidade parceira protocolada. -----

Razões da alteração: -----

Em virtude da entrada em vigor da “Estrutura interna e organização dos serviços municipais”, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 2, de 2013.01.03, a menção a “Divisão de Desenvolvimento Social” deverá ser substituída pela de “*Divisão de Ação Social e Saúde*” -----

Redacção proposta: -----

Artigo 8º
Procedimentos

A atribuição dos apoios mencionados no artigo 4.º fica dependente de requerimento apresentado pelo interessado que reúna as condições previstas no artigo 6.º do presente Regulamento e da elaboração de um relatório sócio-económico, pela Divisão de Ação Social e Saúde ou por entidade parceira protocolada. -----

2.11. Artigo 9º -----Redacção actual: -----

Artigo 9º
 Instrução do processo

1. O processo de candidatura aos apoios a conceder deverá ser instruído, pelos seguintes documentos gerais: -----

- a) Modelo de requerimento a fornecer pela Divisão de Desenvolvimento Social; -----
- b) Cópia do(s) Bilhete(s) de Identidade; -----
- c) Cópia do(s) Número(s) de Contribuinte; -----
- d) Cópia do(s) Cartão(ões) de Beneficiário da Segurança Social; -----
- e) Declaração de IRS ou de Isenção; -----
- f) Comprovativo da incapacidade ou grau de deficiência; -----
- g) Atestado de residência do interessado ou do respectivo agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia; -----
- h) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

2. Na instrução do processo de candidatura contemplam -se, ainda, os seguintes documentos específicos, por área de intervenção:-----
- 2.1. Terceira Idade -----
- a) Declaração anual da reforma/pensão.-----
- 2.2. Saúde -----
- a) Declaração médica comprovativa de doença crónica e ou deficiência;-----
- b) Fornecimento de todos os elementos de despesas de saúde solicitados.-----
- 2.3. Habitação -----
- a) Certidão de registo predial do prédio objecto de apoio a prestar, caso o mesmo se encontre registado;-----
- b) Caderneta predial actualizada; -----
- c) Planta de localização e identificação da habitação;-----
- d) Contrato de Arrendamento, nos casos aplicáveis.-----
3. Na falta dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do ponto 2.3 do número anterior, o requerente deverá fazer prova de que reside no prédio há mais de 1 ano.-----
4. O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que repute de relevantes ou que lhe sejam solicitados para comprovar a situação sócio -económica, designadamente despesas de saúde e educação. -----

Razões da alteração: -----

- Indicação dos documentos gerais a apresentar em quaisquer processos de candidatura, independentemente da natureza dos apoios a conceder ao abrigo do disposto no Regulamento. -----
- Pormenorização dos documentos gerais comprovativos do rendimento mensal de todos os elementos do agregado familiar e da respectiva situação escolar, independentemente de se tratar de Trabalhadores por conta de outrem, reformados e pensionistas, Trabalhadores independentes, Empresários agrícolas, industriais e comerciais e Profissões liberais, Desempregados, Domésticas, Indivíduos maiores de idade que se encontrem a estudar ou Indivíduos menores de idade e/ou em idade escolar.-----
- Supressão de referências expressas a documentos a apresentar em processos de candidatura de apoios específicos, os quais são elencados na respectiva regulamentação específica.-----
- Exigência de apresentação de declaração, sob compromisso de honra, nos termos da qual o requerente expressa ter tomado conhecimento e respeitar integralmente as obrigações impostas para a recepção do apoio, sendo que a prestação de falsas declarações e / ou a falsificação ou contrafacção de documento, serão objecto das sanções de exclusão da candidatura e caso já esteja a receber o apoio, este será imediatamente suspenso, ficando o requerente obrigado à devolução dos montantes indevidamente recebidos e sujeito a participação ao Ministério Público, quando se tratar de crime de “Falsas declarações” ou de “Falsificação ou contrafacção de documento”. -----

Redacção proposta:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Artigo 9º

Instrução do processo de candidatura

1. O processo de candidatura aos apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento deverá ser instruído com os seguintes documentos gerais: -----
 - a) Requerimento a fornecer pela Divisão de Ação Social e Saúde; -----
 - b) Formulário de candidatura a fornecer pela Divisão de Ação Social e Saúde; -----
 - c) Declaração subscrita pelo requerente, sob compromisso de honra, relativa à veracidade de todas as declarações prestadas; -----
 - d) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos da qual o requerente expressa ter tomado conhecimento e respeitar integralmente as obrigações impostas para a recepção do apoio, sendo que a prestação de falsas declarações e / ou a falsificação ou contrafacção de documento, serão objecto das sanções de exclusão da candidatura e caso já esteja a receber o apoio, este será imediatamente suspenso, ficando o requerente obrigado à devolução dos montantes indevidamente recebidos e sujeito a participação ao Ministério Público, quando se tratar de crime de “Falsas declarações” ou de “Falsificação ou contrafacção de documento”. -----
2. Além dos documentos referidos no número anterior, o processo de candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos gerais, tendo em conta a situação em concreto: -----
 - a) Atestado de residência em nome do requerente, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, do qual conste o número de anos de residência na freguesia e a composição do agregado familiar; -----
 - b) Fotocópia dos documentos de identificação (Cartão do Cidadão / Bilhete de Identidade / Número de Identificação Fiscal/ Número de Identificação da Segurança Social) do requerente e de todos os elementos que compõem o agregado familiar; -----
 - c) Declaração emitida pelo Serviço de Finanças da existência ou não de bens imóveis - prédios urbanos e rústicos - que constituem propriedade de todos os elementos do agregado familiar do requerente; -----
 - d) Comprovativos do rendimento mensal actual de todos os elementos do agregado familiar e da situação escolar dos elementos maiores; -----
 - e) Comprovativo do número de identificação bancária (NIB), emitido pelo banco, com o registo do titular da conta bancária que deverá corresponder, em princípio, ao nome do requerente; -----
 - f) Comprovativo de incapacidade ou grau de deficiência; -----
 - g) Comprovativo dos rendimentos prediais, rendimentos da aplicação de capitais, heranças indivisas, rendimento do estrangeiro e rendimento de mais-valias. -----
3. Os documentos a que se alude na alínea f) são os seguintes: -----
 - 3.1. Trabalhadores por conta de outrem, reformados e pensionistas: -----
 - a) Fotocópia do último recibo do vencimento; -----
 - b) Para indivíduos que têm contrato de trabalho a termo certo, fotocópia do contrato de trabalho ou declaração da empresa com a duração do contrato; -----
 - c) Fotocópia do último recibo, com o respectivo valor da reforma / pensão ou declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social da área de residência, com o mesmo teor, sendo que os indivíduos que recebem o



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- complemento solidário para idosos deverão apresentar separadamente o valor da reforma e/ou pensão e o valor daquele complemento; -----
- d) Declaração com a duração de curso de formação e respectivo valor da bolsa, emitida pela entidade formadora; -----
- e) Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social da área de residência, com indicação do início de atribuição da prestação do rendimento social de inserção e do respectivo valor; -----
- f) Última declaração de IRS de todos elementos activos; -----
- g) Última nota de liquidação das finanças de todos elementos activos; -----
- h) Documento comprovativo da não apresentação da declaração de IRS (nota negativa).-----
- 3.2.Trabalhadores Independentes, Empresários Agrícolas, Industriais, Comerciais e Profissões Liberais: -----**
- a) Últimos três recibos electrónicos emitidos até à data da candidatura ou, quando não aplicável, declaração assinada sob compromisso de honra, referindo a actividade profissional e a média de rendimentos mensal, conforme modelo a ceder pela Divisão de Ação Social e Saúde; -----
- b) Última declaração do Modelo 10 de IRS ou nota negativa de não apresentação, emitida pelo Serviço de Finanças; -----
- c) Última declaração do Modelo 22 de IRC ou nota negativa de não apresentação, emitida pelo Serviço de Finanças; -----
- d) Última declaração de Informação Empresarial Simplificada ou nota negativa de não apresentação, emitida pelo Serviço de Finanças; -----
- e) Outros documentos aplicáveis a cada situação em concreto. -----
- 3.3. Desempregados, a partir dos 16 anos de idade, desde que sejam detentores da escolaridade obrigatória: -----**
- 3.3.1. Com subsídio de desemprego: -----**
- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social da área de residência, do qual constem o montante auferido de subsídio e indicação do início e do fim da prestação. -----
- 3.3.2. Sem subsídio de desemprego: -----**
- a) Declaração a referenciar a inscrição no Centro de Emprego da área de residência como desempregado(a) e disponível para trabalho; -----
- b) Histórico de descontos para a Segurança Social e relativo à existência de qualquer subsídio / apoio. -----
- 3.4. Domésticas: -----**
- Histórico de descontos para a Segurança Social e relativo à existência de qualquer subsídio / apoio. -----
- 3.5. Indivíduos, maiores de idade, que se encontrem a estudar: -----**
- Declaração comprovativa de frequência de um estabelecimento de ensino, emitida por este, com referência ao ano de escolaridade que se encontra a frequentar e com a especificação de se tratar de curso de especialização tecnológica ou de curso do ensino superior. -----
- 3.6. Indivíduos menores de idade e / ou em idade escolar (inclui o ensino superior): -----**
- Fotocópia da decisão judicial das responsabilidades parentais e montante da pensão de alimentos atribuída ou, quando aplicável, o valor atribuído pelo Fundo



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

de Garantia de Alimentos Devidos a Menores ou, para as situações não formalizadas, apresentação de declaração, sob compromisso de honra, referenciando o montante da pensão de alimentos acordado entre as partes ou sublinhando a inexistência de qualquer apoio nesse sentido.-----

4. O requerente poderá, ainda, apresentar outros documentos que repute de relevantes ou que lhe sejam solicitados para comprovar a situação sócio-económica, designadamente despesas de saúde e educação.-----
5. Além dos documentos gerais referidos nos números anteriores, do processo de candidatura deverão constar os documentos exigidos pela regulamentação respeitante a cada apoio específico.-----

2.12. Artigo 10º -----

Redacção actual:-----

Artigo 10º

Formalização do pedido

1. Todos os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal.
2. Sempre que haja lugar à apresentação de candidaturas, estas serão, obrigatoriamente, apresentadas em requerimento tipo a obter junto da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal, entidade parceira protocolada, serviços descentralizados ou sítio na internet do Município de Ovar.-----

Razões da alteração:-----

Em virtude da entrada em vigor da “Estrutura interna e organização dos serviços municipais”, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 2, de 2013.01.03, a menção a “Divisão de Desenvolvimento Social” deverá ser substituída pela de “*Divisão de Ação Social e Saúde*” -----

Redacção proposta:-----

Artigo 10º

Formalização do pedido

1. Todos os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal. -----
2. Sempre que haja lugar à apresentação de candidaturas, estas serão, obrigatoriamente, apresentadas em requerimento tipo a obter junto da Divisão de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal, entidade parceira protocolada, serviços descentralizados ou sítio na internet do Município de Ovar. -----

2.13. Artigo 11º -----

Redacção actual:-----

Artigo 11º

Apreciação das candidaturas



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

As candidaturas serão apreciadas pela Divisão de Desenvolvimento Social, que elaborará proposta devidamente fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formulação do pedido pelos interessados.-----

Razões da alteração:-----

- Em virtude da entrada em vigor da “Estrutura interna e organização dos serviços municipais”, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 2, de 2013.01.03, a menção a “Divisão de Desenvolvimento Social” deverá ser substituída pela de “*Divisão de Ação Social e Saúde*”.-----
- Supressão do prazo de elaboração de proposta fundamentada, a qual dependerá da disponibilidade dos serviços, designadamente tendo em conta o número de candidaturas apresentadas e os esclarecimentos que, em certas situações, é necessário obter para a respectiva apreciação.-----

Redacção proposta:-----

Artigo 11º

Apreciação das candidaturas

As candidaturas serão apreciadas pela Divisão de Ação Social e Saúde, que elaborará proposta devidamente fundamentada.-----

2.14. Artigo 12º-----

Redacção actual:-----

Artigo 12º

Aprovação das candidaturas

1. Apreciado o processo, a Divisão de Desenvolvimento Social deverá remetê-lo à Câmara Municipal para eventual aprovação, a qual deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da proposta de atribuição de apoio elaborada pela mencionada divisão. ----
2. O interessado, no prazo de 15 dias após a deliberação do órgão executivo, será notificado do teor da mesma.-----
3. No caso de aprovação da candidatura, o interessado deverá apresentar-se na Divisão de Desenvolvimento Social, no prazo máximo de 15 dias após a notificação a que alude o número anterior, a fim de articular com a referida divisão os procedimentos a desenvolver no sentido da concretização do pedido de apoio, sob pena de o mesmo não ser concedido.

Razões da alteração:-----

- Em virtude da entrada em vigor da “Estrutura interna e organização dos serviços municipais”, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 2, de 2013.01.03, a menção a “Divisão de Desenvolvimento Social” deverá ser substituída pela de “*Divisão de Ação Social e Saúde*”.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Supressão, no nº 1, do prazo fixado para a Câmara Municipal aprovar a proposta de atribuição de apoio, uma vez que vários factores poderão condicionar o cumprimento desse prazo. -----
- Fixação do prazo máximo de 10 dias para a notificação do teor da deliberação do órgão executivo, previsto no nº 2.-----
- Revogação do nº 3, por ser redundante, porquanto os serviços municipais competentes, logo que ocorre a aprovação da candidatura, articulam com o beneficiário do apoio os procedimentos tendentes à respectiva concretização. -----

Redacção proposta:-----

Artigo 12º

Aprovação das candidaturas

1. **Apreciado o processo, a Divisão de Ação Social e Saúde deverá remetê-lo à Câmara Municipal para eventual aprovação.** -----
2. **O interessado, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias após a deliberação do órgão executivo, será notificado do teor da mesma.**-----

2.15. Artigo 13º -----

Redacção actual:-----

Artigo 13º

Falsas declarações

1. Sempre que se comprove que o requerente prestou falsas declarações, visando a obtenção ilícita de algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha a obter, o apoio concedido será imediatamente retirado. -----
2. O requerente fica, nesse caso, obrigado a repor o valor correspondente a todos os benefícios atribuídos, designadamente a título de execução de projectos, isenções ou reduções de taxas ou tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos ou do pagamento de transportes e refeições escolares. -----
3. O requerente, incorre, ainda, na prática do crime de falsas declarações. -----

Razões da alteração:-----

- Alteração da designação da epígrafe “Falsas declarações”, substituindo-a pela de “*Penalidades*”. Com efeito, este preceito reporta-se a situações em que se comprova que o requerente, visando a obtenção ilícita de algum dos benefícios a que se refere o regulamento, prestou falsas declarações, sendo certo que consagra três penalidades: a imediata retirada do apoio concedido, a reposição do valor dos apoios indevidamente atribuídos e a participação criminal decorrente da prática do crime de falsas declarações. A actual epígrafe (“Falsas declarações”) é, por isso, extremamente redutora. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Constatação de que em algumas das candidaturas apresentadas, mormente no âmbito da Medida Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação, se verificaram situações objectivas e comprovadas de falsas declarações e de falsificação e contrafacção de documentos, as quais poderão, também, verificar-se noutras áreas em que é regularmente possível a concessão de apoios. Consequentemente, o nº 3 deverá referir, expressamente, a possibilidade de o requerente incorrer na prática do crime de “Falsificação e Contrafacção de Documentos” para além do crime de “Falsas Declarações”, um e outro actualmente previstos e punidos no Código Penal, respectivamente pelos artigos 256º e 348º-A. -----
- Impossibilidade de apresentação de candidaturas a quaisquer dos apoios previstos no Regulamento, antes de decorrido o prazo de 12 meses, contado a partir da data de cessação do apoio retirado em virtude da prestação de falsas declarações ou de falsificação ou contrafacção de documento. -----
- Aditamento ao Regulamento de dois preceitos que, de uma forma clara, caracterizem os tipos legais de crime de “Falsas declarações” e de “Falsificação ou contrafacção de documento”, previstos e punidos pelo aludido código, que passarão a ser, respectivamente, os artigos 13º-A e 13º-B. -----

Redacção proposta:-----

Artigo 13º
Penalidades

1. Sempre que se comprove que o requerente, ou algum elemento, imputável, do respectivo agregado familiar, prestou falsas declarações ou procedeu à falsificação ou contrafacção de documento, visando a obtenção ilícita de algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha a obter, o apoio concedido será imediatamente retirado.-----
2. O requerente fica, nesse caso, obrigado a repor o valor correspondente ao apoio indevidamente atribuído e cessam, imediatamente, outros apoios existentes, independentemente da respectiva natureza. -----
3. O requerente, e / ou outro elemento do agregado familiar incluído no processo de candidatura, não poderá apresentar candidatura a quaisquer dos apoios previstos neste Regulamento, antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de cessação do apoio retirado em virtude da prestação de falsas declarações ou de falsificação ou contrafacção de documento. -----
4. O agente da infracção, incorre, ainda, na prática dos crimes de “Falsas declarações” ou de “Falsificação ou contrafacção de documento”, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 348º-A e 256º do Código Penal. devendo o facto ser comunicado ao Ministério Público com vista à promoção da acção penal. -----

2.16. Artigo 13º-A -----

Razão do aditamento: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Antes da publicação da Lei nº 18/2013, de 21 de Fevereiro, diploma que aprovou a 29ª alteração ao Código Penal vigente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 400/82, de 23 de Setembro, revisto e publicado pelo Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de Março, não estava previsto o tipo legal de crime de “*Falsas declarações*”, pelo que o comportamento passível de censura de quem prestava falsas declarações não poderia ser objecto de qualquer sanção criminal.-----

Redacção proposta; -----

Artigo 13º-A
Falsas declarações

1. Se o requerente, ou algum elemento, criminalmente imputável, do respectivo agregado familiar, com o objectivo da obtenção ilícita de algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, declarar ou atestar falsamente à Câmara Municipal ou a trabalhador no exercício das suas funções públicas, a identidade, o estado ou outra qualidade a que, legal ou regulamentarmente, sejam atribuídos efeitos jurídicos, próprios ou alheios, será punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa.-----
2. Se as declarações se destinarem a ser exaradas em documento oficial, o agente é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa.-----

2.17. Artigo 13º-B -----

Razão do aditamento: -----

Pese embora se verificassem situações que preenchem o tipo legal de crime de “*Falsificação ou contrafacção de documento*”, a verdade é que a sua prática não tinha relevância em termos de penalidade regulamentar, uma vez que não estava prevista no Regulamento.-----

Redacção proposta; -----

Artigo 13º-B
Falsificação ou contrafacção de documento

1. Se o requerente, ou algum elemento, criminalmente imputável, do respectivo agregado familiar, com o objectivo da obtenção ilícita, para si ou para outrem, de algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha a obter, procedeu à falsificação ou contrafacção de documento, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa,-----
2. A tentativa é punível.-----
3. Entende-se haver falsificação ou contrafacção de documento nas situações em que o requerente ou algum elemento, criminalmente imputável, do respectivo agregado familiar: -----
 - a) Fabrica ou elabora documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo; -----
 - b) Falsifica ou altera documento ou qualquer dos componentes que o integram; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- c) **Abusa da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento; --**
 d) **Faz constar falsamente do documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante; -----**
 e) **Usa documento a que se referem as alíneas anteriores; -----**
 f) **Por qualquer meio, faculta ou detém documento falsificado ou contrafeito. -----**

2.18. Artigo 14º -----Redacção actual: -----

Mantém-se. -----

Artigo 14º

Situações excepcionais

Em situações pontuais de calamidade, resultantes de incêndios, temporais ou outros, a Câmara Municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil, articular-se -á com as entidades competentes no sentido de prestar o apoio necessário. -----

2.19. Artigo 15º -----Redacção actual: -----

Artigo 15º

Acompanhamento e controlo

No decurso do processo a Divisão de Desenvolvimento Social prestará ao interessado a quem foi atribuído o apoio o acompanhamento que considerar necessário, no sentido da verificação da boa e correcta aplicação desse apoio. -----

Razões da alteração: -----

Em virtude da entrada em vigor da “Estrutura interna e organização dos serviços municipais”, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 2, de 2013.01.03, a menção a “Divisão de Desenvolvimento Social” deverá ser substituída pela de “*Divisão de Ação Social e Saúde*”. -----

Redacção proposta: -----

Artigo 15º

Acompanhamento e controlo

No decurso do processo a Divisão de Ação Social e Saúde prestará ao interessado a quem foi atribuído o apoio o acompanhamento que considerar necessário, no sentido da verificação da boa e correcta aplicação desse apoio. -----

2.20. Artigo 16º -----Redacção actual: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Artigo 16º

Relatório semestral

Semestralmente, a Divisão de Desenvolvimento Social elaborará um relatório síntese com todos os apoios atribuídos através do presente Regulamento. -----

Razões da alteração: -----

- Em virtude da entrada em vigor da “Estrutura interna e organização dos serviços municipais”, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 2, de 2013.01.03, a menção a “Divisão de Desenvolvimento Social” deverá ser substituída pela de “*Divisão de Ação Social e Saúde*”. -----
- Elaboração anual de relatório síntese com todos os apoios atribuídos no âmbito do Regulamento, podendo ser superiormente determinada a elaboração do aludido documento com periodicidade diferente. -----

Redacção proposta:-----

Artigo 16º

Relatório

Anualmente – se outra periodicidade não for superiormente determinada – a Divisão de Ação Social e Saúde elaborará um relatório síntese com todos os apoios atribuídos no âmbito do presente Regulamento. -----

2.21. Artigo 17º -----

Redacção actual:-----

Artigo 17º

Financiamento dos apoios

1. Os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento serão assegurados pelo orçamento municipal, sendo que a Câmara Municipal, nos termos da lei, poderá formalizar parcerias com as entidades competentes da administração central, administração local e instituições de solidariedade social, visando o financiamento dos aludidos apoios, para além de eventualmente apresentar candidaturas a fundos comunitários porventura existentes. -----
2. Para cumprimento do estabelecido no presente Regulamento pode, ainda, ser criado um Fundo de Apoio Social, a aprovar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.-----

Razão da alteração: -----

Explicitação, no Regulamento, de que os apoios a conceder constarão das grandes opções do plano e estão limitados à dotação orçamental aprovada. Em consequência, deverá ser alterada a redacção do nº 1 e revogado o nº 2.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Redacção proposta:-----

Artigo 17º

Financiamento dos apoios

Os apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento constarão das grandes opções do plano e estão limitados à dotação orçamental aprovada, tendo como limite os montantes aí fixados anualmente e, por conseguinte, a identificação do número de apoios a conceder.-----

2.22. Artigo 18º -----

Redacção actual:-----

Artigo 18º

Dúvidas e omissões

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, da Divisão de Desenvolvimento Social.-----

Razão da alteração:-----

Em virtude da entrada em vigor da “Estrutura interna e organização dos serviços municipais”, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 2, de 2013.01.03, a menção a “Divisão de Desenvolvimento Social” deverá ser substituída pela de “*Divisão de Ação Social e Saúde*”.-----

Redacção proposta:-----

Artigo 18º

Dúvidas e omissões

As situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, da Divisão de Ação Social e Saúde.-----

2.23. Artigo 19º -----

Razão da alteração:-----

Consagração expressa de que as normas do presente Regulamento se aplicam, com as necessárias adaptações, às matérias constantes de regulamentos específicos -----

Redacção proposta:-----

Artigo 19º

Aplicação subsidiária



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

As normas previstas no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, às matérias constantes dos regulamentos específicos atinentes à atribuição de apoios, de qualquer natureza, a estratos sociais desfavorecidos.-----

2.24. Artigo 20º -----

Razão da alteração: -----

Renumeração do artigo, em resultado da introdução de um artigo 19º com nova redacção.

Redacção actual:-----

Mantém-se a redacção anterior do artigo 19º.-----

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

3. Apresenta-se, de seguida, o Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, com as alterações propostas nos locais devidos, *a negrito*.-----

“Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos

Preâmbulo

Considerando que os Municípios, enquanto autarquias locais, têm como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios comuns dos respectivos munícipes, torna - se cada vez mais necessária e pertinente a intervenção no âmbito da Acção Social, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas. Deste modo, pretende o Município de Ovar implementar medidas de apoio a estratos sociais desfavorecidos deste concelho, tendo para o efeito elaborado o presente Regulamento que se constitui como um instrumento que permitirá a materialização desta intenção. -----

Tendo presente a necessidade de intervir junto de grupos mais vulneráveis, atenuando fenómenos de pobreza e exclusão social, tão evidentes no momento presente, pretende-se promover a inclusão de cidadãos pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, nomeadamente indivíduos considerados não integrados na sociedade, garantindo o acesso aos recursos, bens e serviços, no sentido da promoção da qualidade de vida, da coesão social e da cidadania. -----

A elaboração do presente regulamento visa dinamizar uma acção social pró -activa, assente em princípios básicos estruturantes, designadamente:-----

Promoção da igualdade de oportunidades no sentido de combater as desigualdades sociais; -----

Intervenção baseada numa lógica de responsabilização;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Desenvolvimento de medidas territoriais, potenciando recursos humanos e técnicos, bem como equipamentos sociais. -----

No sentido de concretizar este objectivo, o Município de Ovar pretende actuar ao nível da terceira idade, educação, saúde e habitação, de forma a promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de precariedade socioeconómica. -----

Fundamentado numa óptica de justiça social e de democracia, pretende-se com este Regulamento estipular de uma forma adequada às necessidades da população -alvo, bem como às possibilidades da Câmara Municipal, as medidas a promover e dos apoios sociais a conceder no âmbito das mesmas. -----

Desta forma, no presente Regulamento estão discriminadas as condições de elegibilidade, os benefícios a atribuir, os compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura. -----

Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento foi objecto de apreciação pública. -----

A Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 -A/ 2002, de 11 de Janeiro, em sessão realizada em 20 de Novembro de 2009, deliberou aprovar o aludido projecto, sob proposta da Câmara Municipal, com a recomendação de alteração da redacção dos artigos 11.º e 12.º.

A Assembleia Municipal, em sessão realizada em ___ de _____ de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada em ___ de ___ de 2013, deliberou a revogação da al. b) do n.º 2 do artigo 4º, don.º 2 do artigo 6º, do n.º 3 do artigo 12º e do n.º 2 do artigo 17º, a alteração dos artigos 2º, 4º, 6º, 7º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 15º, 16º, 17º, 18º e 19º e o aditamento dos artigos 6º-A, 6º-B, 13º-A, 13º-B e 20º. -----

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no uso das atribuições fixadas na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13 e n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugado com o estabelecido nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Artigo 2º

Âmbito

Este Regulamento destina -se a estabelecer as regras de concessão de medidas de apoio social a indivíduos isolados, ou inseridos em agregado familiar, comprovadamente carenciados, e residentes no Município de Ovar, nos termos de regulamentação específica, a estabelecer para cada uma das medidas previstas. -----

Artigo 3º

Objecto

O Regulamento Municipal Para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos tem como objecto a regulamentação da intervenção do Município de Ovar na área social, de forma a promover a inclusão social da população carenciada. -----

Artigo 4º

Apoios concedidos



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

1. Os apoios a conceder são de natureza económica, prestação de serviços, isenção ou redução de taxas e criação de serviços de apoio à comunidade. -----
2. Os apoios económicos abrangem: -----
 - a) Apoio à melhoria das condições de habitabilidade; -----
 - b) Apoio a idosos; -----
 - c) Apoio ao arrendamento para habitação; -----
 - d) Apoio social para água e saneamento; -----
 - e) Atribuição de bolsas de estudo a alunos que frequentam o ensino superior. -----
3. A prestação de serviços prevê, sempre que possível: -----
 - a) Orientação e encaminhamento para candidaturas a programas governamentais de apoio habitacional; -----
 - b) Realização de projectos de arquitectura e acompanhamento técnico, pelos serviços da Câmara Municipal, no âmbito das suas competências e conforme as disponibilidades; -----
 - c) Orientação e encaminhamento para apoio no âmbito de projectos sociais em que a Câmara Municipal seja promotora ou entidade parceira, ou de outras entidades públicas ou privadas. -----
4. As isenções/reduções de taxas contemplam: -----
 - a) Isenção de taxas em processos de obras, cujos projectos de arquitectura tenham sido elaborados pelos serviços da Câmara Municipal e tenham por objectivo facilitar a autoconstrução e ou melhorias habitacionais a famílias economicamente carenciadas; -----
 - b) Isenção de taxas em reabilitação ou requalificação de imóveis degradados em núcleos históricos; -----
 - c) Isenção / redução de taxas e tarifas de resíduos sólidos urbanos, de acordo com o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana; -----
 - d) Isenção / redução na mensalidade pela frequência da Piscina Municipal; -----
 - e) Isenção / redução do pagamento dos transportes escolares; -----
 - f) Isenção / redução do pagamento das refeições escolares no ensino pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico; -----
 - g) Isenção / redução dos pagamentos dos transportes escolares no que concerne aos restantes níveis de ensino e mediante avaliação social da Divisão de Ação Social e Saúde, em articulação com as instituições concelhias. -----
5. Criação de serviços de apoio à comunidade: -----
 - a) Disponibilização de géneros alimentícios a pessoas carenciadas, em articulação com as IPSS, ONG's e Conferências Vicentinas;
 - b) Celebração de protocolo com instituições de cariz social para recepção de roupa, calçado, brinquedos, livros e material escolar, roupas de cama, atoalhados e outros bens para oferta à população sinalizada pelo gabinete de emergência social; -----
 - c) Apoio complementar nas despesas com a saúde, em casos comprovados de indivíduos com doenças crónicas e / ou deficientes, independentemente do grau de deficiência. -----
6. O apoio referido na alínea c) do número anterior corresponde a uma comparticipação até 50%, na parte que cabe ao utente, na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

com o limite máximo, por mês e por munícipe carenciado, a definir anualmente pela Câmara Municipal. -----

7. O limite máximo de comparticipação referido no número anterior, será fixado em função da procura e disponibilidade orçamental, efectuando-se a sua devida publicação nos locais de costume. -----
8. Os beneficiários de um ou mais apoios previstos no presente Regulamento serão detentores do Cartão+Família, do qual constará o registo de todos os apoios atribuídos. -----

Artigo 5º**Legitimidade**

Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste Regulamento os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que se encontrem em situação económico-social considerada precária e de carência. -----

Artigo 6º**Condições de acesso**

O acesso aos apoios consignados no presente Regulamento exige a verificação, cumulativa, das seguintes condições: -----

- a) Residir no Município de Ovar há, pelo menos, 2 anos; -----
- b) Situação de comprovada carência económico-social, de acordo com limite a definir anualmente pela Câmara Municipal; -----
- c) Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar; -----
- d) Não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim. -----

Artigo 6º-A**Casos especiais de atribuição do subsídio**

Podem existir casos especiais de atribuição de apoio, designadamente: -----

- a) Situações excepcionais e de manifesta gravidade, relativamente às quais a Divisão de Ação Social e Saúde considere, em proposta devidamente fundamentada, ser necessária e justificada a atribuição de apoio, com carácter temporário, ainda que não se encontrem reunidas as condições cumulativas previstas no artigo 6º do presente Regulamento. -----
- b) Situações de rendimentos que originem uma capitação média mensal superior ao limite regulamentar para a concessão de apoio, nos termos do presente Regulamento, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde, ou outras que não sejam apoiadas ou comparticipadas de qualquer outra forma, devidamente comprovadas, relativamente às quais a Divisão de Ação Social e Saúde, em proposta devidamente fundamentada, entenda necessária e justificada a atribuição de apoio de carácter temporário. -----
- c) Outras situações não previstas no presente Regulamento serão avaliadas pela Câmara Municipal de Ovar, mediante proposta devidamente fundamentada da Divisão de Ação Social e Saúde. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Artigo 6º-B

Cálculo da capitação média mensal

1. O valor da capitação média mensal resulta da divisão do valor do rendimento mensal bruto pelo número de elementos que compõem o agregado familiar, conforme se expressa na seguinte fórmula: -----

$$C = (RA/12)/AF$$

 Em que: -----
 RA – é o rendimento anual bruto do agregado familiar;-----
 AF – é o número de membros do agregado familiar que vivem em comunhão de habitação e rendimento. -----
2. Caso os rendimentos sejam variáveis, será tida em conta a média dos rendimentos dos três meses imediatamente anteriores à apresentação da candidatura. -----
3. Caso os rendimentos constem de declaração sob compromisso de honra, tratando-se de rendimento incerto, no cálculo do rendimento mensal bruto, será contabilizado 80% do rendimento patente na referida declaração ou 80% do rendimento apurado, na sequência do estudo socioeconómico do agregado familiar, no qual poderão ser adoptados um ou vários dos seguintes procedimentos: entrevista, visita domiciliária e parecer social. -----

Artigo 7º

Natureza, duração e renovação

1. O apoio a conceder no âmbito do presente Regulamento é de natureza pontual e temporária, pessoal e é insusceptível de ser constitutivo de direitos.-----
2. Salvo o estabelecido em regulamentação específica, o apoio é atribuído pelo período de 12 (doze) meses, após a aprovação da candidatura, podendo ser renovável por igual período, caso se mantenham as condições de carência económica e não pode ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, consecutivos ou intercalados, exceptuando as situações devidamente fundamentadas pela Divisão de Ação Social e Saúde. -----
3. No cômputo do limite de 60 (sessenta) meses referido no número anterior, inclui-se o período de tempo durante o qual o indivíduo ou o agregado familiar que tenha direito à atribuição de apoio, haja usufruído da concessão de apoio da mesma natureza ao abrigo do disposto no presente Regulamento. -----
4. O apoio atribuído a munícipes com idade igual ou superior a 65 anos, ou com idade inferior, desde que portadores de deficiência de incapacidade permanente e definitiva, não está sujeito ao limite de 60 (sessenta) meses, desde que se enquadrem dentro dos critérios definidos no presente Regulamento.-----
5. A renovação mencionada no nº 2 não é automática, exigindo a apresentação de nova candidatura, nos períodos definidos anualmente pela Câmara Municipal. -----
6. O apoio, durante o seu período de vigência, poderá ser ajustado sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar, ou nos elementos instrutórios do respetivo processo. -----
7. O beneficiário do apoio é obrigado a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à Divisão de Ação Social e Saúde, as alterações de circunstâncias susceptíveis de determinar a modificação ou cessação daquele. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Divisão de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar, após 6 (seis) meses da atribuição do apoio, os documentos que entenda necessários à verificação da manutenção das circunstâncias que determinaram aquela atribuição.-----

Artigo 8º

Procedimentos

A atribuição dos apoios mencionados no artigo 4.º fica dependente de requerimento apresentado pelo interessado que reúna as condições previstas no artigo 6.º do presente Regulamento e da elaboração de um relatório sócio-económico, pela Divisão de Ação Social e Saúde ou por entidade parceira protocolada. -----

Artigo 9º

Instrução do processo de candidatura

1. O processo de candidatura aos apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento deverá ser instruído com os seguintes documentos gerais: -----
 - a) Requerimento a fornecer pela Divisão de Ação Social e Saúde; -----
 - b) Formulário de candidatura a fornecer pela Divisão de Ação Social e Saúde; -----
 - c) Declaração subscrita pelo requerente, sob compromisso de honra, relativa à veracidade de todas as declarações prestadas; -----
 - d) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos da qual o requerente expressa ter tomado conhecimento e respeitar integralmente as obrigações impostas para a recepção do apoio, sendo que a prestação de falsas declarações e / ou a falsificação ou contrafacção de documento, serão objecto das sanções de exclusão da candidatura e caso já esteja a receber o apoio, este será imediatamente suspenso, ficando o requerente obrigado à devolução dos montantes indevidamente recebidos e sujeito a participação ao Ministério Público, quando se tratar de crime de “Falsas declarações” ou de “Falsificação ou contrafacção de documento”. -----
2. Além dos documentos referidos no número anterior, o processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos gerais, tendo em conta a situação em concreto: -----
 - a) Atestado de residência em nome do requerente, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, do qual conste o número de anos de residência na freguesia e a composição do agregado familiar; -----
 - b) Fotocópia dos documentos de identificação (Cartão do Cidadão / Bilhete de Identidade / Número de Identificação Fiscal/ Número de Identificação da Segurança Social) do requerente e de todos os elementos que compõem o agregado familiar; -----
 - c) Declaração emitida pelo Serviço de Finanças da existência ou não de bens imóveis - prédios urbanos e rústicos - que constituem propriedade de todos os elementos do agregado familiar do requerente; -----
 - d) Comprovativos do rendimento mensal actual de todos os elementos do agregado familiar e da situação escolar dos elementos maiores;



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- e) Comprovativo do número de identificação bancária (NIB), emitido pelo banco, com o registo do titular da conta bancária que deverá corresponder, em princípio, ao nome do requerente; -----
- f) Comprovativo de incapacidade ou grau de deficiência; -----
- g) Comprovativo dos rendimentos prediais, rendimentos da aplicação de capitais, heranças indivisas, rendimento do estrangeiro e rendimento de mais-valias. -----
- 3. Os documentos a que se alude na alínea f) são os seguintes: -----**
- 3.1. Trabalhadores por conta de outrem, reformados e pensionistas: -----**
- a) Fotocópia do último recibo do vencimento; -----
- b) Para indivíduos que têm contrato de trabalho a termo certo, fotocópia do contrato de trabalho ou declaração da empresa com a duração do contrato; -----
- c) Fotocópia do último recibo, com o respectivo valor da reforma / pensão ou declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social da área de residência, com o mesmo teor, sendo que os indivíduos que recebem o complemento solidário para idosos deverão apresentar separadamente o valor da reforma e/ou pensão e o valor daquele complemento; -----
- d) Declaração com a duração de curso de formação e respectivo valor da bolsa, emitida pela entidade formadora; -----
- e) Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social da área de residência, com indicação do início de atribuição da prestação do rendimento social de inserção e do respectivo valor; -----
- f) Última declaração de IRS de todos elementos activos; -----
- g) Última nota de liquidação das finanças de todos elementos activos; -----
- h) Documento comprovativo da não apresentação da declaração de IRS (nota negativa).-----
- 3.2. Trabalhadores Independentes, Empresários Agrícolas, Industriais, Comerciais e Profissões Liberais: -----**
- a) Últimos três recibos electrónicos emitidos até à data da candidatura ou, quando não aplicável, declaração assinada sob compromisso de honra, referindo a actividade profissional e a média de rendimentos mensal, conforme modelo a ceder pela Divisão de Ação Social e Saúde; -----
- b) Última declaração do Modelo 10 de IRS ou nota negativa de não apresentação, emitida pelo Serviço de Finanças; -----
- c) Última declaração do Modelo 22 de IRC ou nota negativa de não apresentação, emitida pelo Serviço de Finanças; -----
- d) Última declaração de Informação Empresarial Simplificada ou nota negativa de não apresentação, emitida pelo Serviço de Finanças; -----
- e) Outros documentos aplicáveis a cada situação em concreto. -----
- 3.3. Desempregados, a partir dos 16 anos de idade, desde que sejam detentores da escolaridade obrigatória: -----**
- 3.3.1. Com subsídio de desemprego: -----**
- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social da área de residência, do qual constem o montante auferido de subsídio e indicação do início e do fim da prestação. -----
- 3.3.2. Sem subsídio de desemprego: -----**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- a) Declaração a referenciar a inscrição no Centro de Emprego da área de residência como desempregado(a) e disponível para trabalho;-----
- b) Histórico de descontos para a Segurança Social e relativo à existência de qualquer subsídio / apoio.-----
- 3.4. Domésticas: -----
 Histórico de descontos para a Segurança Social e relativo à existência de qualquer subsídio / apoio.-----
- 3.5. Indivíduos, maiores de idade, que se encontrem a estudar: -----
 Declaração comprovativa de frequência de um estabelecimento de ensino, emitida por este, com referência ao ano de escolaridade que se encontra a frequentar e com a especificação de se tratar de curso de especialização tecnológica ou de curso do ensino superior.-----
- 3.6. Indivíduos menores de idade e / ou em idade escolar (inclui o ensino superior): -----
 Fotocópia da decisão judicial das responsabilidades parentais e montante da pensão de alimentos atribuída ou, quando aplicável, o valor atribuído pelo Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores ou, para as situações não formalizadas, apresentação de declaração, sob compromisso de honra, referenciando o montante da pensão de alimentos acordado entre as partes ou sublinhando a inexistência de qualquer apoio nesse sentido.-----
4. O requerente poderá, ainda, apresentar outros documentos que repute de relevantes ou que lhe sejam solicitados para comprovar a situação sócio-económica, designadamente despesas de saúde e educação.-----
5. Além dos documentos gerais referidos nos números anteriores, do processo de candidatura deverão constar os documentos exigidos pela regulamentação respeitante a cada apoio específico.-----

Artigo 10º**Formalização do pedido**

1. Todos os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal. -----
2. Sempre que haja lugar à apresentação de candidaturas, estas serão, obrigatoriamente, apresentadas em requerimento tipo a obter junto da Divisão de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal, entidade parceira protocolada, serviços descentralizados ou sítio na internet do Município de Ovar. -----

Artigo 11º**Apreciação das candidaturas**

As candidaturas serão apreciadas pela Divisão de Ação Social e Saúde, que elaborará proposta devidamente fundamentada. -----

Artigo 12º**Aprovação das candidaturas**

1. Apreciado o processo, a Divisão de Ação Social e Saúde deverá remetê-lo à Câmara Municipal para eventual aprovação. -----
2. O interessado, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias após a deliberação do órgão executivo, será notificado do teor da mesma.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Artigo 13º **Penalidades**

1. Sempre que se comprove que o requerente, ou algum elemento, imputável, do respectivo agregado familiar, prestou falsas declarações ou procedeu à falsificação ou contrafacção de documento, visando a obtenção ilícita de algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha a obter, o apoio concedido será imediatamente retirado.-----
2. O requerente fica, nesse caso, obrigado a repor o valor correspondente ao apoio indevidamente atribuído e cessam, imediatamente, outros apoios existentes, independentemente da respectiva natureza.-----
3. O requerente, e / ou outro elemento do agregado familiar incluído no processo de candidatura, não poderá apresentar candidatura a quaisquer dos apoios previstos neste Regulamento, antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de cessação do apoio retirado em virtude da prestação de falsas declarações ou de falsificação ou contrafacção de documento. -----
4. O agente da infracção, incorre, ainda, na prática dos crimes de “Falsas declarações” ou de “Falsificação ou contrafacção de documento”, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 348º-A e 256º do Código Penal. devendo o facto ser comunicado ao Ministério Público com vista à promoção da acção penal. -----

Artigo 13º-A **Falsas declarações**

1. Se o requerente, ou algum elemento, criminalmente imputável, do respectivo agregado familiar, com o objectivo da obtenção ilícita de algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, declarar ou atestar falsamente à Câmara Municipal ou a trabalhador no exercício das suas funções públicas, a identidade, o estado ou outra qualidade a que, legal ou regulamentarmente, sejam atribuídos efeitos jurídicos, próprios ou alheios, será punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa.-----
2. Se as declarações se destinarem a ser exaradas em documento oficial, o agente é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa.-----

Artigo 13º-B **Falsificação ou contrafacção de documento**

1. Se o requerente, ou algum elemento, criminalmente imputável, do respectivo agregado familiar, com o objectivo da obtenção ilícita, para si ou para outrem, de algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha a obter, procedeu à falsificação ou contrafacção de documento, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa,-----
2. A tentativa é punível. -----
3. Entende-se haver falsificação ou contrafacção de documento nas situações em que o requerente ou algum elemento, criminalmente imputável, do respectivo agregado familiar: -----
 - a) Fabrica ou elabora documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo; -----
 - b) Falsifica ou altera documento ou qualquer dos componentes que o integram; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- c) **Abusa da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento; --**
- d) **Faz constar falsamente do documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante; -----**
- e) **Usa documento a que se referem as alíneas anteriores; -----**
- f) **Por qualquer meio, faculta ou detém documento falsificado ou contrafeito. -----**

Artigo 14º**Situações excepcionais**

Em situações pontuais de calamidade, resultantes de incêndios, temporais ou outros, a Câmara Municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil, articular-se-á com as entidades competentes no sentido de prestar o apoio necessário. -----

Artigo 15º**Acompanhamento e controlo**

No decurso do processo a Divisão de Ação Social e Saúde prestará ao interessado a quem foi atribuído o apoio o acompanhamento que considerar necessário, no sentido da verificação da boa e correcta aplicação desse apoio. -----

Artigo 16º**Relatório**

Anualmente – se outra periodicidade não for superiormente determinada – a Divisão de Ação Social e Saúde elaborará um relatório síntese com todos os apoios atribuídos no âmbito do presente Regulamento. -----

Artigo 17º**Financiamento dos apoios**

Os apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento constarão das grandes opções do plano e estão limitados à dotação orçamental aprovada, tendo como limite os montantes aí fixados anualmente e, por conseguinte, a identificação do número de apoios a conceder. -----

Artigo 18º**Dúvidas e omissões**

As situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, da Divisão de Ação Social e Saúde. -----

Artigo 19º**Aplicação subsidiária**

As normas previstas no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, às matérias constantes dos regulamentos específicos atinentes à atribuição de apoios, de qualquer natureza, a estratos sociais desfavorecidos. -----

Artigo 20º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação”. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

4. Perante o que ficou exposto – a merecer acolhimento o teor desta informação – **propõe-se** que o Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ovar exare despacho no sentido da remessa da presente informação ao órgão executivo para que delibere:

- a) A revogação da al. b) do nº 2 do artigo 4º, do nº 2 do artigo 6º, do nº 3 do artigo 12º e do nº 2 do artigo 17º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 28, de 10 de Fevereiro de 2010. -----
- b) A alteração dos artigos 2º, 4º, 6º, 7º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 15º, 16º, 17º, 18º e 19º do mencionado Regulamento, com as redacções constantes do documento transcrito no ponto 3 da presente informação. -----
- c) O aditamento ao aludido Regulamento dos artigos 6º-A, 6º-B, 13º-A, 13º-B e 20º, com as redacções constantes do documento transcrito no ponto 3 da presente informação. -----
- d) A abertura de um período de discussão pública das referidas alterações e aditamentos e posterior remessa do processo à Assembleia Municipal para aprovação final. -----

À consideração superior.” -----

O senhor Vereador Vitor Ferreira salientou que há um conjunto de medidas de resposta social que têm vindo a ser implementadas, e para as quais o Regulamento em vigor já não dava resposta em muitas questões, nomeadamente, no combate à fraude e às falsas declarações. -----

Com a presente alteração, todas as medidas e ações a desenvolver ficam abrangidas e enquadradas por este Regulamento, integrando todas as medidas sociais que o Município assegura e promove. -----

A senhora Vereadora Ana Cunha questionou a razão pela qual os relatórios de acompanhamento das medidas passam a ter uma periodicidade anual, em vez de semestral como presentemente é exigido. -----

O senhor Vereador Vitor Ferreira esclareceu que com a alteração agora proposta, fica definido em Regulamento um prazo mínimo para a duração dos projetos, que é de 12 meses. Nesse sentido, os relatórios de acompanhamento das medidas passaram, também, a ter uma periodicidade anual, sem prejuízo da monitorização permanente da execução das ações. -----

Deliberação nº 165/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração, nos termos da Informação nº 27/2013/DAJF/ET, de 02.04.2013.-----

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO COMPLEMENTAR NAS DESPESAS COM SAÚDE EM CASOS COMPROVADOS DE DOENÇAS CRÓNICAS E/OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 107/2013 DE 21.02.2013.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberação nº 166/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação da Câmara Municipal nº 107/2013, de 21.02.2013. -----

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE "SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE ARTVERUS (SOFTWARE DE GESTÃO DA PISCINA MUNICIPAL) - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 167/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 80/DAJF/SP, de 02.04.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE "LICENCIAMENTO MICROSOFT SCHOOL AGREEMENT" – RECONHECIMENTO DE NÃO SUJEIÇÃO A REDUÇÃO REMUNERATÓRIA E À EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO FAVORÁVEL.-----

Deliberação nº 168/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 81/DAJF/SP, de 02.04.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "DATAJURIS"- EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 169/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 82/DAJF/SP, de 03.04.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "SUBSCRIÇÃO DA PLATAFORMA ELETRÓNICA PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA VORTAL" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 170/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 83/DAJF/SP, de 03.04.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "MANUTENÇÃO DE ELEVADOR E MONTA CARGAS INSTALADOS NO CENTRO DE ARTE DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberação nº 171/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 84/DAJF/SP,
de 03.04.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas
conclusões.-----*

**ARBITRAGEM DAS PARCELAS 39, 47, 56 E 80 DO PARQUE URBANO DE OVAR
- PEDIDO DOS ÁRBITROS REFERENTE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A
ENTREGA DA DECISÃO ARBITRAL E SOLICITAÇÃO DE ELEMENTOS -
RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL, DATADO DE 02.04.2013.-----**

*Deliberação nº 172/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara
Municipal, datado de 02.04.2013.-----*

**PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE
20/03/2013 A 28/03/2013 - PARA CONHECIMENTO.-----**

*Deliberação nº 173/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

DIVISÃO FINANCEIRA-----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA. -----

*Deliberação nº 174/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----*

**PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE "REABILITAÇÃO DA
RUA 25 DE NOVEMBRO E TRAVESSAS DA RUA 25 DE NOVEMBRO E DA
CHARNECA - MACEDA - OVAR".-----**

*Deliberação nº 175/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final, adjudicar a empreitada de
"Reabilitação da Rua 25 de Novembro e Travessas da Rua 25 de Novembro e da
Charneca – Maceda – Ovar" à entidade Imperativa Construções Unipessoal, Lda.,
pelo montante de € 238.000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e proceder
nos termos da alínea c) das conclusões do referido relatório final, de 21.03.2013. -----*

**PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE
UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE
CAFETARIA E DE CENTRO INTERATIVO E DE USO COMUM DE ESPAÇOS DE
FRUIÇÃO PÚBLICA, NO PARQUE AMBIENTAL DO BUÇAQUINHO.-----**

Deliberação nº 176/2013:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Decisão de Adjudicação, adjudicar a “Atribuição do direito de utilização de espaço para a instalação e exploração de cafetaria e de centro interativo e de uso comum de espaços de fruição pública, no Parque Ambiental do Buçaquinho” à entidade Pedro Ismael Correia Maia, e proceder nos termos da alínea c) das conclusões do referido projeto de decisão de adjudicação, de 18.03.2013. -----

PROPOSTA DE INICIO DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE "REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DA ESTAÇÃO E RUA CAMILO CASTELO BRANCO - ESMORIZ". -----

*Deliberação nº 177/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, autorizar o início do procedimento de concurso público, nomear o júri, delegar no júri as competências suscetíveis de delegação, nos termos legais, conforme o proposto nas alíneas b) e c) das conclusões da Informação da Divisão Financeira, de 20.03.2013, e proceder nos termos da alínea d) das referidas conclusões. -----
Mais foi deliberado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, aprovar o programa do procedimento, projeto de execução, o caderno de encargos e demais peças do procedimento.-----*

PROPOSTA DE INICIO DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE "REPAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA SÁ CARNEIRO E CONSTRUÇÃO DE MINI-ROTUNDA NO ACESSO À ZONA ESCOLAR - OVAR".

*Deliberação nº 178/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, autorizar o início do procedimento de concurso público, nomear o júri, delegar no júri as competências suscetíveis de delegação, nos termos legais, conforme o proposto nas alíneas b) e c) das conclusões da Informação da Divisão Financeira, de 20.03.2013, e proceder nos termos da alínea d) das referidas conclusões. -----
Mais foi deliberado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, aprovar o programa do procedimento, projeto de execução, o caderno de encargos e demais peças do procedimento.-----*

RELATÓRIO E CONTAS DE 2012 DA OVARFORMA, E.M.. -----

*Deliberação nº 179/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

PROPOSTA DE APOIO ÀS DESLOCAÇÕES - GRUPO DE DANÇAS E CANTARES DE CORTEGAÇA, NO MONTANTE DE 380,82 EUROS - APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO. -----

Deliberação nº 180/2013:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio e autorizar o pagamento, nos termos da informação nº 26/DF/ZR, de 27.03.2013.-----

PROPOSTA DE APOIO ÀS DESLOCAÇÕES - GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE GUILHOVAI - GRUPO FOLCLÓRICO "AS TRICANAS DE OVAR", NO MONTANTE DE 194,70 EUROS - APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.-----

Deliberação nº 181/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio e autorizar o pagamento, nos termos da informação nº 27/DF/ZR, de 27.03.2013.-----

RELATÓRIO DE GESTÃO E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2012, DO MUNICÍPIO DE OVAR.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que o presente relatório é claro, explícito e fundamentado nos vários pontos que exigem justificação e fundamentação. -----
 Do referido relatório, salientou os aspetos relacionados com o contexto macroeconómico, e que, no essencial, estão descritos no documento e na execução orçamental, registando o total da receita arrecadada no valor de 40.389.515 euros, sendo a receita corrente no valor de 21.705.390 euros e a receita de capital de 10.126.646 euros. Estes valores permitem concluir que a receita de capital quase duplicou nos últimos três anos, num contexto económico-financeiro difícil e, em resultado ou fruto, sobretudo, de uma estratégia assumida, e que se pretende manter, de recurso sistemático a candidaturas a fundos comunitários. -----
 No que se refere à despesa, referiu que o total da despesa realizada foi de 33.991.063 euros, sendo que a despesa corrente foi de 16.065.711 euros e a despesa de capital de 17.925.352 euros, salientando que se verifica uma redução de 14% da despesa corrente, e um significativo aumento da despesa de capital, de 32%, que praticamente duplicou nos últimos cinco anos, o que é um importante indicador de gestão no que concerne ao investimento efetuado. -----

Considerou que, a estratégia assumida não passa por ter contas equilibradas à custa da redução da despesa, nomeadamente da despesa de investimento, mas sim, por assegurar um volume significativo de investimento, mantendo o equilíbrio das contas municipais, assegurando, como se constata no presente relatório, que as receitas correntes asseguram a totalidade das despesas correntes e ainda libertam recursos financeiros para as despesas de investimento, sendo que as despesas de capital são superiores às despesas correntes. -----
 Relativamente ao endividamento, destacou que o relatório refere-se não só ao ano de 2012, mas, é encarado na perspetiva do mandato autárquico, fazendo referência ao ponto de partida nesta matéria, nomeadamente ao montante de endividamento em 2003 e ao processo de redução sucessiva do endividamento, em resultado de um modelo de gestão rigorosa, sendo que, no ano de 2012, a dívida real de curto prazo é inexistente e a dívida de médio e longo prazo é 6.278 milhões de euros, o que, considerando o valor do saldo de gerência, permite afirmar que o Município de Ovar não tem dívida, usufruindo de uma situação equilibrada do ponto de vista financeiro e cumprindo os limites legais de endividamento. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Por fim, considerou que o contexto atual é de grande desafio, sobretudo em projetos de natureza imaterial, com acento em aspetos como o empreendedorismo, a competitividade e a sustentabilidade, que irão exigir novas perspetivas e estratégias. -----

O senhor Vereador Salvador Malheiro destacou a qualidade do documento de prestação de contas, que revela muita seriedade ao referir o que correu bem, mas também os aspetos que correram menos bem. Considerou positivo que, na elaboração do presente documento, não só tenha estado subjacente a preocupação de analisar as contas de 2012, mas também se tenha pretendido fazer um balanço do mandato autárquico.-----

De seguida, salientou quatro pontos, que considerou importantes: -----

- O enorme investimento realizado, que só foi possível devido a um aproveitamento muito adequado e pertinente dos fundos comunitários, num contexto difícil e negativo; -----

- O plano de ação sufragado nas eleições de 2009 foi, genericamente, cumprido, o que denota a enorme qualidade do serviço público prestado, apesar de não se ter cumprido algumas das medidas previstas, nomeadamente, ao nível da habitação social; -----

- A redução do endividamento que foi conseguida, apesar do contexto adverso e do investimento realizado; -----

- A enorme preocupação com a sustentabilidade económica e financeira, salvaguardando a sustentabilidade para futuro do Município.-----

Referiu, ainda, o facto de a redução das receitas correntes, não resultar da diminuição da receita proveniente dos impostos diretos, mas da circunstância da ADRA – Águas da Região de Aveiro, SA não ter cumprido a transferência prevista para 2012. -----

No que se refere às receitas de capital, referiu que o seu aumento resultou, em grande medida, das transferências de capital, designadamente, das verbas provenientes dos fundos comunitários, o que demonstra a boa performance nesta área. -----

Ao nível das despesas correntes, salientou a redução registada, que resultou, no essencial, da redução das despesas com pessoal e da diminuição dos apoios financeiros para as Juntas de Freguesia e coletividades. -----

Relativamente à aquisição de bens de capital, registou uma diferença de cerca de 10 milhões de euros em relação ao previsto, o que resulta da incapacidade de executar uma parte dos investimentos orçamentados. Relativamente às GOP's para 2012, registou uma diferença significativa entre o previsto e o executado. -----

Concluiu, considerando que, mais uma vez, existe investimento que foi apresentado e orçado e que não houve capacidade de executar, deixando, no entanto, uma nota muito positiva relativamente à gestão global efetuada pelo executivo em permanência, durante o presente mandato. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que as limitações introduzidas relativamente ao endividamento líquido e à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso condicionaram significativamente a gestão municipal durante o ano de 2012, nomeadamente, ao nível da execução do orçamentado. -----

O senhor Vereador António Costa referiu algumas situações onde existem diferenças, ainda que mínimas, nos mesmos valores mencionados em diferentes locais do relatório.-----

Sugeriu algumas alterações na apresentação dos dados, nomeadamente na apresentação dos gráficos de barras, no sentido de não serem apresentados a partir do ano 2012 para trás, o que dificulta a leitura visual e imediata do mesmo, dando uma ideia de evolução contrária à que se pretende exemplificar, assim como assegura alguma homogeneidade na apresentação dos valores relativos ao endividamento por forma a facilitar a respetiva leitura. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O senhor Vereador José Américo considerou que este relatório demonstra o acerto da gestão que tem vindo a ser efetuada, desde o último semestre de 2004.-----

Considerou, ainda, que os resultados ao nível da execução física e financeira são fruto de um trabalho rigoroso, objetivo e de clareza quanto à definição das prioridades ao longo destes oito anos.-----

Salientou o facto de, em 2012, se ter atingido taxas de execução na ordem dos 68% e ter mais despesas de capital do que correntes. Um sucesso inegável, como demonstra a execução de muita obra, como nunca se viu no Concelho. -----

Realçou o facto de que este objetivo foi alcançado sem perda de património da Câmara Municipal de Ovar, nomeadamente, de terrenos com elevada capacidade construtiva e, pelo contrário, foi enriquecido, como é exemplo a aquisição do terreno designado por “Quinta da Dona Barbara”. -----

Conclui, declarando que, sendo este o último grande documento de gestão em que participa, sente uma imensa satisfação por ter feito parte deste percurso. -----

O senhor Vereador Vitor Ferreira salientou que, sem recurso a linhas de financiamento e à alienação do património, e com as limitações legais existentes, é meritório ter atingido os resultados alcançados na gestão financeira do Município, tendo em consideração o que ela representa para a melhoria de qualidade de vida dos munícipes e para a sustentabilidade futura do Município. -----

O senhor Vereador Salvador Malheiro referiu que os senhores Vereadores do PSD têm tido sempre uma postura muito coerente, tendo optado pela abstenção aquando da votação dos orçamentos e GOP's, e votado contra na votação dos relatórios de gestão, não descurando a componente positiva do exercício em si, mas apoiados nas taxas de execução dos respetivos orçamentos. Não obstante, relativamente ao presente relatório de gestão, os senhores Vereadores do PSD irão abster-se, reconhecendo a gestão extremamente positiva efetuada durante o ano de 2012 e realçando o balanço global positivo deste mandato.-----

O senhor Vereador José Américo registou com agrado a posição dos senhores Vereadores do PSD, uma vez que a sua abstenção tem o sentido de um voto a favor e de uma avaliação positiva da gestão efetuada. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou e agradeceu a dedicação de todos os senhores Vereadores em regime de permanência e dos dirigentes dos serviços municipais e de todos aqueles que colaboraram no trabalho desenvolvido, e realçou a atitude construtiva e a postura, que revela um princípio básico de valorização da causa pública, assumida pelos senhores Vereadores em regime de não permanência.-----

Os senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

“Apesar do não cumprimento integral do Plano e Orçamento para 2012, nomeadamente no que respeita ao investimento não elegível para fundos comunitários, face aos aspetos positivos demonstrados no Relatório de Gestão de 2012, nomeadamente no nível global de investimento efetuado durante o mandato, bem como no controle efetivo da dívida do Município e na elaboração e apresentação dos documentos em apreço, os vereadores do PSD abstêm-se na votação do Relatório de Gestão de 2012.” -----

Deliberação n.º 182/2013:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, aprovar o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas e remetê-los à Assembleia Municipal. -----

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS -----

PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NO ÂMBITO DA LICENCIATURA EM GESTÃO PÚBLICA DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE ÁGUEDA E RESPECTIVO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - PARA APROVAÇÃO. -----

Deliberação nº 183/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e o respetivo protocolo de cooperação. -----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO -----

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE MENSALIDADE RELATIVA AO SERVIÇO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO - LARA MARIA ROCHA RODRIGUES E AFONSO ROCHA RODRIGUES. -----

Deliberação nº 184/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção, nos termos e fundamentos da informação nº 4293 da Divisão de Educação, de 25.03.2013. -----

PROPOSTA DE PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2013/2014.-----

A senhora Vereadora Márcia Valinho referiu que, nos termos da lei, a Câmara Municipal deve, anualmente, aprovar o Plano de Transporte escolar, sendo que este é um documento dinâmico que pode ser alterado, se necessário, durante o decorrer do ano letivo. -----

O senhor Vereador Salvador Malheiro questionou se está assegurado o transporte dos alunos da Praia de Cortegaça. -----

A senhora Vereadora Márcia Valinho referiu que o transporte dos alunos da Praia de Cortegaça está assegurado, inclusive, com o acompanhamento, em todas as viagens, por parte de pessoal ao serviço do Município. No entanto, salientou que não é da competência da Câmara Municipal o transporte dos alunos do ensino pré-escolar, que tem sido assegurado pelas Juntas de Freguesias que desenvolvem um esforço nesse sentido, a solicitação dos pais e sempre que se justifica, com exceção da freguesia de Cortegaça, cuja Junta de Freguesia não tem dado resposta à solicitação dos pais dos alunos residentes na Praia de Cortegaça, considerando-se que, por uma questão de equidade, a Câmara Municipal não deve assegurar este serviço. -----

Deliberação nº 185/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

DIVISÃO DE AMBIENTE -----

PROJETO BIA: BICICLETAS PÚBLICAS DE USO PARTILHADO INTERURBANAS DO CONCELHO DE OVAR - PARA APROVAÇÃO.-----

O senhor Vereador José Américo fez uma breve apresentação do projeto, nas suas duas vertentes, movimentos pendulares e de promoção do turismo, e os diferentes sistemas de cedência de utilização previstos, dos quais se propõe a implementação imediata do sistema de mobilidade interna e de cedência a grupos. -----

Numa primeira fase, prevê-se, ainda, a implementação do sistema de comodato, por parcerias, convidando instituições/estabelecimentos, que estejam disponíveis a deter junto dos seus equipamentos várias bicicletas para disponibilizar ao público em geral, mediante um conjunto de regras definidas. Nesse sentido, foram feitos convites a vários empreendedores, que possam dinamizar e rentabilizar a rede, porque essa será a melhor forma de garantir o sucesso deste projeto e desta iniciativa. -----

Referiu, ainda, que numa segunda fase, está prevista a implementação do aluguer automático, que, pela logística e custos envolvidos, carece de um prazo mais alargado para a sua concretização. -----

Deliberação nº 186/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DO BUÇAQUINHO - PARA APROVAÇÃO.-----

A proposta é do seguinte teor: -----

1. APRESENTAÇÃO. -----

O Parque do Buçaquinho é um exemplo de recuperação ambiental e destina-se a lazer e recreio, assumindo um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida da população. Pretende ser um espaço de descanso, contemplativo da natureza, apelando simultaneamente à sustentabilidade ambiental, económica e social. -----

Este espaço possui uma área de 24 hectares e apresenta as seguintes valências: -----

- Centro Interpretativo (sala polivalente, sala de exposições/Centro de Educação Ambiental e Cafeteria); -----

- Seis lagoas; -----

- Torre e postos de observação avifauna; -----

- Parque Infantil; -----

- Jardim das aromáticas; -----

- Geradores eólicos e painéis solares; -----

- Áreas de percurso pedonal; -----

- Zonas verdes de enquadramento e de regeneração de pinhal, entre outras. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A manutenção e conservação deste espaço importa a definição de um conjunto de regras que garantam a preservação e fruição do espaço para todos, garantindo a sua proteção e conservação.-----

Em locais bem visíveis do Parque do Buçaquinho e seus acessos estão afixados painéis/placards, onde constam as principais regras de utilização e os deveres dos utentes. ----

Existe, ainda, sinalética diversa distribuída pelo Parque, com advertência de perigos, informações sobre avifauna e flora, entre outras, que são um guia de orientação na visita e fruição do Parque, devendo merecer a atenção e o respeito de todos os utilizadores.-----

2. A GESTÃO DO PARQUE. -----

A gestão do Parque do Buçaquinho é da responsabilidade da Câmara Municipal de Ovar (CMO), nomeadamente através da Divisão de Ambiente, a quem compete a coordenação, acompanhamento, supervisão e fiscalização das diversas áreas de funcionamento e dos equipamentos de utilização geral do Parque, sem prejuízo das atribuições cometidas a outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente em função de contratos ou acordos celebrados.-----

As tarefas de conservação e manutenção dos espaços de uso comum e de fruição pública são executadas, diretamente, por trabalhadores municipais ou prestadores de serviços, devidamente identificados, devendo ser acatadas, pelos utilizadores, as suas orientações sobre a utilização de instalações, equipamentos e espaços do Parque. -----

3. UTILIZADORES DO PARQUE. -----

Consideram-se utilizadores do Parque do Buçaquinho todas as pessoas singulares e coletivas que usufruam o espaço e dos seus equipamentos. -----

4. FUNCIONAMENTO. -----

O Parque do Buçaquinho está aberto todos os dias do ano, no seguinte horário: 09h00 às 18h00.-----

Este horário poderá ser alargado, em função dos dias da semana, da época do ano, de eventos a realizar ou de compromissos assumidos no âmbito de contratos em vigor, sendo efetuada a devida publicitação. -----

É vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro, ou outra, sempre que a entidade gestora verifique essa necessidade. -----

A Câmara Municipal de Ovar reserva o direito de restringir, temporariamente, o acesso ao Parque do Buçaquinho para a realização de iniciativas próprias ou por ela autorizadas. -----

5. PREÇO. -----

O acesso ao Parque do Buçaquinho é gratuito. -----

Em situações especiais, poderá ser definido um preço para eventuais iniciativas próprias, da responsabilidade da Câmara Municipal, fixado por deliberação deste órgão.-----

Mediante comunicação prévia à Câmara Municipal de Ovar, as entidades que tenham celebrado contratos com a Autarquia para a utilização dos espaços destinados a cafeteria e



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

centro interativo e de uso comum de fruição pública podem cobrar preços destinados a suportar os encargos inerentes à dinamização de determinadas atividades a organizar, de natureza ambiental e lúdica, compatíveis com o uso a que o Parque do Buçaquinho se encontra afeto, ficando sempre excluídas as ações de natureza pedagógica e educativa, que tenham como destinatários estabelecimentos de ensino ou associações.-----

6.EVENTOS.-----

A organização e realização de atividades por quaisquer interessados no Parque do Buçaquinho carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Ovar.-----

Os pedidos deverão ser dirigidos à Câmara Municipal, com o mínimo 8 dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a iniciativa, de forma a permitir a sua apreciação e planificação.-----

Os pedidos de reserva deverão indicar o local do Parque pretendido para o evento, uma breve descrição da iniciativa, o horário e o número estimado de participantes.-----

Qualquer dano provocado no Parque é da responsabilidade do promotor do evento, que deverá assumir a respetiva reposição ou pagamentos dos encargos associados.-----

As entidades que tenham celebrado contratos com a Autarquia para a utilização dos espaços destinados a cafetaria e centro interativo e de uso comum de fruição pública podem organizar e realizar eventos no Parque, nos termos contratualmente estabelecidos.-----

7.DEVERES DOS UTILIZADORES.-----

Os utentes obrigam-se à utilização prudente e cautelosa das instalações e equipamentos, sob pena de serem obrigados a abandonar as Instalações e a ressarcir a Câmara Municipal de Ovar pelos danos neles causados.-----

O uso dos equipamentos deverá ser efetuado em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, tendo em conta, especialmente, os escalões etários dos utilizadores.-----

Os utilizadores deverão:-----

- Circular sempre pelos caminhos;-----
- Depositar os resíduos nos locais apropriados;-----
- Manter o silêncio ou falar com baixo volume junto às lagoas para não assustar os animais;-----
- Utilizar os sanitários existentes no edifício da cafetaria;-----
- Efetuar uma prudente e cuidadosa utilização do Parque e dos seus equipamentos, respeitando-se a si, à natureza e aos outros.-----

8.CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.-----

As instalações e os equipamentos do Parque do Buçaquinho destinam-se às utilizações previstas em projeto e às atividades organizadas pela entidade gestora ou por terceiros, com autorização expressa desta ou nos limites dos contratos e acordos em vigor.-----

A utilização para fins diferentes dos previstos carece sempre de autorização expressa da Câmara Municipal de Ovar.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

9. SEGURO. -----

Em caso de acidente, os utilizadores e visitantes do Parque do Buçaquinho estão abrangidos por seguro de Responsabilidade Civil, ficando excluídas as situações em que o acidente ocorra por culpa sua. -----

10. CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VIATURAS. -----

A circulação automóvel dentro do Parque do Buçaquinho é proibida, apenas sendo admitida, em casos excepcionais, quando autorizada e nas condições indicadas pela Câmara Municipal de Ovar. -----

11. PROIBIÇÕES. -----

No Parque do Buçaquinho não é permitido: -----

- Colher flores ou ramos, danificar a vegetação, nem trepar a árvores; -----
- Perseguir, alimentar, matar, ferir, furtar ou molestar quaisquer animais, os seus ninhos e ovos; -----
- A entrada de animais domésticos; -----
- A entrada de veículos motorizados não autorizados; -----
- Arremessar objetos, líquidos ou resíduos para as lagoas; -----
- Aceder às lagoas para qualquer fim, como nadar, pescar, retirar água ou usar barcos de recreio de qualquer tipo; -----
- Fazer uso da água e energia elétrica para fins diferentes daqueles para que estão autorizadas; -----
- Fumar, provocar incêndio, acender fogueiras, ou qualquer outra iniciativa que implique fogo, lançar foguetes, partir garrafas ou qualquer ato que perturbe a ordem pública, ou que possa constituir perigo para a saúde pública ou a integridade física dos utentes; -----
- Acampar, acender braseiras, confecionar ou tomar refeições, com exceção de refeições ligeiras e nas áreas apropriadas (*tipo piquenique*); -----
- Destruir, danificar ou fazer uso indevido de equipamentos, estruturas, mobiliário urbano e peças ornamentais; -----
- A utilização da torre de vigia por crianças com idade inferior a 12 anos, exceto se acompanhadas por adulto; -----
- A utilização do parque infantil por indivíduos com idade superior a 12 anos; -----
- Abrir as caixas dos sistemas neles implantados, nomeadamente das válvulas do sistema de rega, nos sistemas de acionamento, quer sejam manuais ou automáticos e nos contadores de água e sistema elétrico e de iluminação; -----
- Destruir, danificar ou simplesmente utilizar, sem autorização dos responsáveis, objetos, ferramentas, utensílios ou peças afetas aos serviços municipais bem como fazer uso, sem prévia autorização, da água destinada a rega ou limpeza; -----
- Retirar, alterar ou mudar placas de sinalização; -----
- Encostar, pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nos ramos, troncos ou folhas, bem como fixar fios, escoras ou cordas, quaisquer que seja a finalidade, sem autorização expressa da Câmara Municipal; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Utilizar bebedouros e fontanários para fins diferentes daqueles a que se destinam;-----
- Prender nas grades ou vedações quaisquer animais, objetos, veículos ou qualquer outro elemento que lhes provoque danos;-----
- Efetuar plantações sem autorização prévia da Câmara Municipal;-----
- Realizar práticas desportivas ou de qualquer outra natureza fora dos locais expressamente vocacionados para o efeito, quando seja posta em causa a sua normal utilização por outros utentes; -----
- Dinamizar e levar a cabo qualquer tipo de atividade organizada sem autorização expressa da Câmara Municipal; -----
- A prática de venda ambulante, quando não autorizada; -----
- A prática de atividades radio-controladas não autorizadas; -----
- A utilização negligente ou danosa dos equipamentos existentes. -----

12. FILMAGEM E FOTOGRAFIA DOS UTILIZADORES NO ESPAÇO DO PARQUE DO BUÇAQUINHO. -----

A Câmara Municipal de Ovar, através de funcionários seus devidamente identificados e as entidades que tenham celebrado contratos com a Autarquia para a utilização dos espaços destinados a cafeteria e centro interativo e de uso comum de fruição pública, e para efeitos exclusivos de divulgação e promoção do Parque do Buçaquinho e das atividades desenvolvidas, poderão efetuar de filmagens e fotografias dos utilizadores, quando considerem apropriado. -----

A Câmara Municipal e as entidades que tenham celebrado contratos com a Autarquia para a utilização dos espaços destinados a cafeteria e centro interativo e de uso comum de fruição pública não promoverão a divulgação de imagens ou fotografias quando daí possam resultar prejuízos para a honra, reputação, imagem ou simples decoro do utente filmado ou fotografado. -----

Os utilizadores têm o direito, de forma expressa, de recusarem serem filmados ou fotografados. -----

13. RESERVA DE DIREITO DE ADMISSÃO. -----

A entrada no Parque do Buçaquinho é vedada a indivíduos que, pelas suas atitudes ou comportamentos, sejam suscetíveis de pôr em perigo a ordem e a segurança das instalações e dos espaços de uso comum e fruição pública. -----

14. FISCALIZAÇÃO. -----

A verificação do cumprimento das presentes Normas de utilização compete à Câmara Municipal de Ovar e às entidades a quem sejam, por ela, cometidas funções ou tarefas de vigilância e fiscalização do Parque do Buçaquinho. -----

Os utilizadores do Parque do Buçaquinho ficam ainda sujeitos às disposições normativas constantes de regulamentação municipal que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente em matéria contraordenacional. -----

15. APOIO E ASSISTÊNCIA. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A Câmara Municipal de Ovar disponibiliza a linha de apoio telefónica gratuita ECOlinha 800 204 679, para apoio aos utilizadores do Parque, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, e ainda o endereço de correio eletrónico ecolinha@cm-ovar.pt. -----

Qualquer sugestão, reclamação ou agradecimento deve ser efetuada para a ECOlinha, por email ou telefone. -----

16. DISPOSIÇÕES FINAIS. -----

A Câmara Municipal de Ovar não se responsabiliza perante objetos pessoais que sejam danificados/extraviados no interior do Parque do Buçaquinho. -----

As situações não previstas nas presentes Normas de utilização serão decididas pela Câmara Municipal de Ovar, sem prejuízo da aplicação, sempre que for devido, das competentes disposições legais e regulamentares.” -----

Deliberação nº 187/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO BUÇAQUINHO. -----

O senhor vereador José Américo salientou que o Parque Ambiental do Buçaquinho deverá ser dinâmico, constituindo um polo de atração do público e uma ferramenta importante para a educação e a sensibilização ambiental. Nessa medida, propõe-se a criação deste Centro de Educação Ambiental, no qual se pretende envolver outras entidades e instituições. -----

Deliberação nº 188/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E EMPREENDEDORISMO-----

PROCESSO DE OBRAS Nº 2846/2004 - CARLOS MANUEL CAMPOS TAVARES - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO "MG". -----

Deliberação nº 189/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação da Câmara Municipal de 05.04.2012, nos termos e fundamentos da informação nº 16/DP-DJF de 14.01.2012.--

PROCESSO DE OBRAS Nº 32324/2012 - HABITOVAR - COOPERATIVA, CRL - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO. -----

Deliberação nº 190/2013:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas, nos termos e fundamentos da informação da Divisão de Planeamento, urbanismo e empreendedorismo, de 25.03.2013. -----

COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTº 65º, Nº 3 DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO. -----

Deliberação nº 191/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----

BALANCETE:-----

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou ontem com o saldo de € 6.683.959,95.-----

DELIBERAÇÕES: -----

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

ENCERRAMENTO: -----

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 13:47horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro.-----
